



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
Rua Cel Walter Kramer, 357 – Parque Santo Antonio, CEP 28080-565, Campos dos Goytacazes/RJ
AUDITORIA INTERNA
Sala 19 Tel.: (22) 2737-5650 – e-mail: audinterna@iff.edu.br

TIPO DE AUDITORIA	OPERACIONAL
UNIDADE GESTORA	IFF - REITORIA
CÓDIGO DA UG	158139
CIDADE	CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
RELATÓRIO Nº.	07/2018

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Em cumprimento ao Planejamento Anual de Atividades de Auditoria (PAINT) – Item X.4 – Educação de qualidade para todos – Subitem X.4.03 – Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica, Auditoria nº 07 e 08, para o exercício de 2018, iniciamos o presente trabalho para avaliar os procedimentos atualmente utilizados para concessão dos benefícios denominados “auxílio-moradia” e “bolsa permanência IFF” – ações de Assistência Estudantil, que no Instituto Federal Fluminense tem a principal finalidade de contribuir para a democratização do acesso, da permanência e da conclusão do curso dos estudantes, na modalidade presencial.

O trabalho foi realizado na sede da Auditoria Interna na Reitoria, com o objetivo de acompanhar especificamente às ações denominadas “auxílio moradia” e “bolsa permanência IFF” no *campus* Cabo Frio, no período de 01/01/2017 a 31/10/2017.

O Programa de Assistência Estudantil no Instituto Federal Fluminense está regulamentado por meio da Resolução CONSUP nº 39/2016, que atribui ao *campus* a responsabilidade pela definição dos valores ofertados em cada modalidade de bolsas ou auxílio, bem como a possibilidade de ampliação e organização das ações previstas. Contudo, a Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Estudantis, Culturais e Esportivas também é responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, por força da Resolução CONSUP nº 40/2017.

Em âmbito nacional, a Política de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de graduação aos estudantes universitários, agindo preventivamente, nas situações de repetência e evasão decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica.

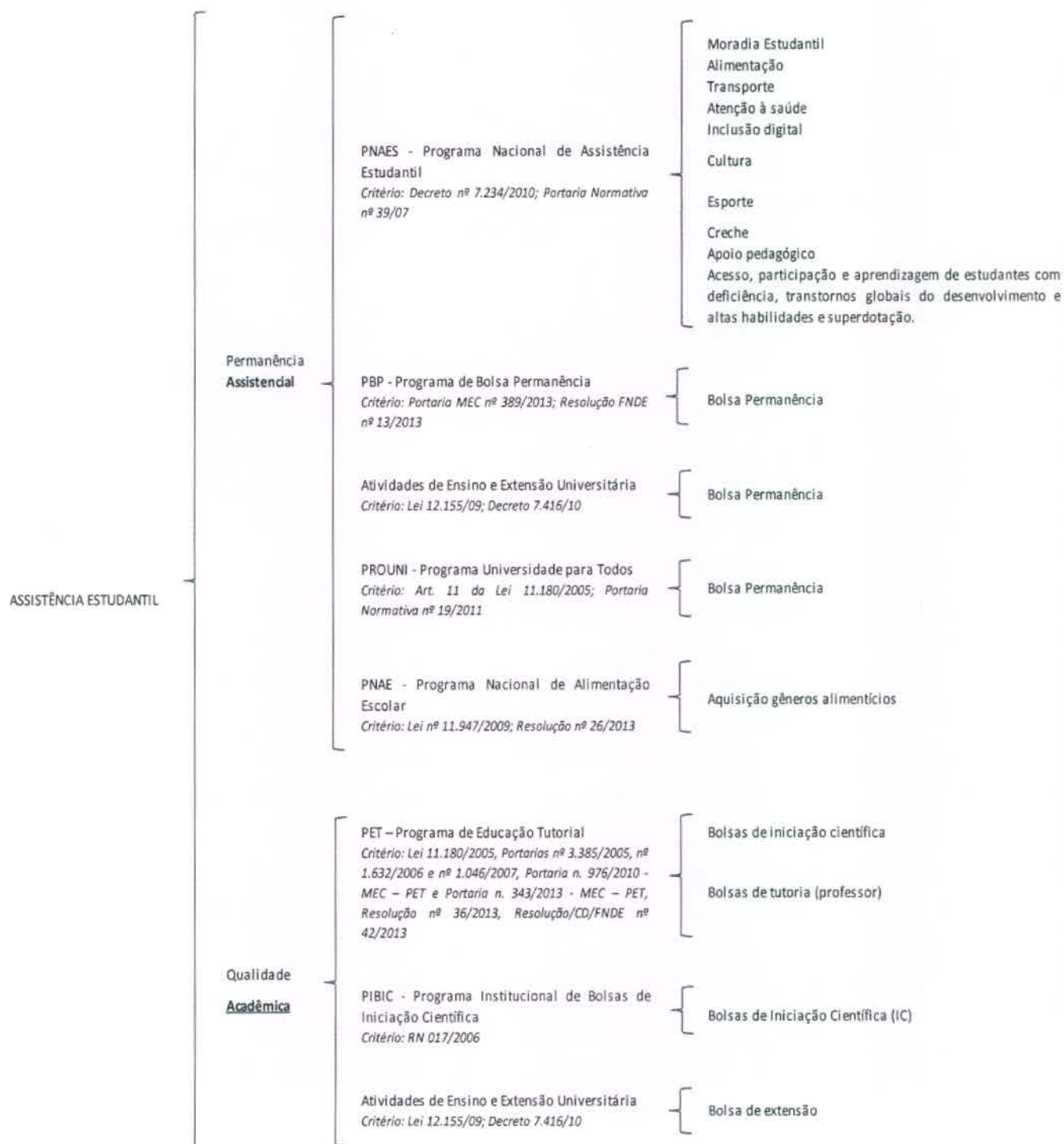
Tem como princípios:

- A afirmação da educação superior como política de Estado;
- a igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso;
- a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- a defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos.

Seu principal objetivo é garantir a permanência e a diplomação dos estudantes, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Para que a Política Nacional de Assistência Estudantil fosse efetivada, imprescindível o financiamento adequado e a descentralização de sua execução. Nesse sentido, o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (criado em 2007) converteu-se na principal política de assistência estudantil do país.

A figura a seguir elenca algumas ações de assistência estudantil, de acordo com a legislação em vigor.



O PNAES foi instituído pela Portaria Normativa nº 39/2007 do Ministério da Educação e, em 2010, passou a ser regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010. O objetivo geral do PNAES é proporcionar aos alunos carentes condições de permanência na universidade, para que possam concluir com sucesso sua graduação. É, portanto, uma ação de caráter assistencial, em que o principal objetivo é a conclusão do curso dos alunos socioeconomicamente vulneráveis, reduzindo a taxa de evasão (abandono de curso) e de retenção (permanência no curso maior que a esperada devido a reprovações, desistências, etc.).

Nesse sentido, através do PNAES, conforme o primeiro parágrafo do art. 3º do Decreto nº 7.234, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) devem oferecer um conjunto de benefícios nas áreas: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Ainda nos termos desse Decreto, no seu art. 4º, cabe às IFES a função de implementar e executar essa política, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Os recursos orçamentários do PNAES são alocados diretamente às IFES por meio do Orçamento Geral da União.

Já o Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em Instituições Federais de Ensino Superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas e quilombolas. O recurso é pago diretamente ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício. Apesar do IFFluminense ter aderido a este programa, este não será objeto da presente auditoria.

Em se tratando de permanência, há que se falar, ainda, da bolsa permanência prevista na Lei 12.155/2009 e no art. 1º, I, do Decreto nº 7.416/2010, que também visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica.

O PNAES tem a finalidade de ampliar as condições de permanência de jovens na educação superior pública federal e atenderá, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior (IFES).

Em sede institucional, o tema está tratado na Resolução 39/2016. Nesse documento, dentre outras disposições, está previsto que, anual, semestral ou em fluxo contínuo, de acordo com as especificidades sociais, econômicas e regionais de cada *campus*, será publicado o edital do programa, que estabelecerá as condições para a participação e os critérios de seleção dos estudantes interessados, respeitando-se a garantia de acesso às inscrições a todos os estudantes regularmente matriculados pelo menos uma vez por ano letivo. A regulamentação interna do IFFluminense prevê:

1. Bolsas e auxílios com critérios socioeconômicos:

- a) Auxílio-transporte
- b) Auxílio-moradia
- c) Auxílio-alimentação
- d) Bolsa ENEE
- e) Bolsa Permanência IFF.

2. Modalidades de bolsas e auxílio de desenvolvimento artístico, esportivo, técnico-científico, de pesquisa e de extensão:

- a) Bolsa de monitoria
- b) Bolsa de iniciação científica e de Iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação
- c) Bolsa de extensão
- d) Bolsa de Arte e Cultura
- e) Bolsa-Atleta
- f) Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e Apoio Tecnológico
- g) Bolsa PROEJA
- h) Auxílio para participação em eventos e visitas técnicas.

Contudo, somente às ações denominadas “auxílio moradia” e “bolsa permanência IFF”, pagas de janeiro a outubro/2017, no *campus* Cabo Frio do Instituto Federal Fluminense serão objeto do presente trabalho.

De acordo com a Resolução CONSUP nº 39/2016, o auxílio-moradia é um serviço de Assistência Estudantil que compreende a concessão de repasse financeiro ou habitação em moradia estudantil aos estudantes matriculados em cursos regulares presenciais em uma das unidades do IFFluminense.

Já a Bolsa Permanência IFF é um subsídio financeiro mensal fornecido aos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal Fluminense em cursos presenciais de nível médio (formação geral, técnico integrado, técnico concomitante e técnico subsequente) e superior (cursos de graduação com carga horária média inferior a cinco horas diárias).

O Auxílio Estudantil tem a finalidade de apoiar o estudante para o seu desenvolvimento acadêmico e sua permanência na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica. Logo, permanência e êxito configuram aspectos fundantes da democratização e do direito à educação. Em sentido lato, são ações complementares e interdependentes entre si, de modo que o resultado eficiente de uma tem implicação direta na eficácia e na efetividade da outra. No entrecruzamento dessas ações, o acesso é a porta de entrada para os estudantes ingressarem na Instituição, sempre com vistas à continuidade dos estudos. Já a permanência com êxito diz respeito aos esforços educacionais envidados para a manutenção e a integralização dos estudos por parte dos estudantes. No alcance desse último, destacam-se tanto os aspectos da trajetória escolar sem interrupções, como as condições necessárias e adequadas para os ingressantes permanecerem na Instituição. Em síntese, esse desenho inicia com o acesso e avança para a permanência com êxito, revelando-se na concretização do esforço educacional (inserção educacional) e nas possibilidades aviltadas para a inserção socioprofissional dos cidadãos envolvidos no processo educativo. Essa concepção traduz a democratização da educação defendida e a qualidade social almejada.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada a Matriz de Planejamento (**PT.A Matriz de Planejamento**), a fim de nortear a execução das atividades.

Através do trabalho em epígrafe, constatamos que os recursos envolvidos são da ordem de R\$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais), tendo sido beneficiados 84 alunos do *Campus* Cabo Frio, no período de janeiro a outubro de 2017, conforme indicado no **PT.B Evolução da Despesa**.

DO OBJETIVO

Este trabalho tem como finalidade principal verificar e avaliar as rotinas internas adotadas pela Diretoria de Políticas Estudantis – Cabo Frio para a concessão de auxílio-moradia e bolsa permanência IFF, por meio do Programa de Assistência Estudantil, aos estudantes do *Campus* Cabo Frio do Instituto Federal Fluminense que comprovem sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos dos Decretos nº 7.234/2010 e nº 7.416/2010 e na Lei 12.155/2009, bem como avaliar os controles internos existentes, a fim de garantir o uso regular dos recursos públicos.

O objetivo da presente auditoria é atingido por meio da resposta às questões de auditoria formuladas com base no papel de trabalho denominado **PT.A Matriz de Planejamento**, que melhor delimita o escopo do trabalho.

A referida análise contempla, em seu arcabouço, a realização de diferentes testes e procedimentos a fim de se observar se as melhores práticas, bem como a legalidade, estão sendo atendidas, sempre considerando como critérios fundamentais a integridade, a adequação, a eficácia, a eficiência e a economicidade. Tem-se, ainda, como objetivo, o aperfeiçoamento dos controles internos, visando obter procedimentos eficientes que evitem erros e/ou eventuais falhas nos procedimentos administrativos realizados.

DA METODOLOGIA APLICADA

A metodologia estabelecida neste trabalho consiste em se analisarem os critérios utilizados no processo de concessão de auxílio-moradia e bolsa permanência IFF, verificando o cumprimento das normas legais vigentes aplicáveis ao tema, observando o modelo aplicado neste Instituto em confronto com o definido pela legislação.

Foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria, para as quais se pretende apresentar visões consolidadas nesse relatório:

1. A estrutura existente no IFFluminense facilita a concretização das metas da Assistência Estudantil, especialmente no que tange ao auxílio-moradia e bolsa permanência IFF?
2. Os critérios e metodologias utilizados na seleção dos alunos beneficiados com a bolsa permanência IFF e Auxílio-moradia estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, 7.416/2010, normas, programas, editais e legislação correlata?
3. A divulgação do benefício "Bolsa Permanência IFF", atingiu observou os ditames legais?
4. O IFFluminense realiza o acompanhamento e avaliação periódica da concessão das bolsas assistenciais, nos termos da legislação em vigor?

Essas questões perpassam várias fases da política de Assistência, desde a divulgação dos benefícios a serem oferecidos, seleção dos alunos, contrapartidas estabelecidas e mecanismos de avaliação dos resultados da política. Nesse trabalho, considerou-se a conformidade da política à legislação aplicável, mas também houve uma preocupação gerencial, na medida em que foram avaliados processos de execução e mecanismos de avaliação do programa.

Para responder às questões de auditoria propostas, foram empregados os testes de auditoria cujo escopo foi definido e limitado por meio de "detalhamento do procedimento", conforme **PT.A Matriz de Planejamento**. Entre as técnicas de auditoria utilizadas, se destacam a realização de entrevistas com gestores, exame dos registros e a análise documental. Na realização dos testes, foram utilizadas amostras não estatísticas dos processos.

Consideramos ainda, para fins de conformidade, as normas legais vigentes, especialmente o Decreto nº 7.234/2010; Decreto nº 7.416/2010 e Lei nº 12.155, art. 10 e 12.

CRITÉRIO DE AMOSTRAGEM

Os trabalhos de auditoria serão realizados por amostragem não estatística, referente aos beneficiários de auxílio-moradia e bolsa permanência IFF, no período de janeiro a outubro/2017, no *campus* Cabo Frio do Instituto Federal Fluminense.

Inicialmente, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 19/2017, requerendo a listagem dos beneficiários da assistência estudantil nas modalidades de auxílio-moradia e bolsa permanência no *campus* Cabo Frio, no período de janeiro a outubro de 2017.

As informações recebidas foram consolidadas em uma planilha, de onde foram selecionados 35 dos 84 beneficiários (42%), segundo julgamento do auditor, conforme demonstra o **PT.C Amostra**.

Juntos, os 35 discentes selecionados na amostra receberam de janeiro a outubro/2017, a importância de R\$ 73.050,00, que corresponde a 54% do total de R\$ 136.400,00 pagos a título de auxílio-moradia e bolsa permanência IFF no *campus* Cabo Frio nesse período.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

O benefício esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento dos controles internos, visando obter procedimentos mais eficientes que evitem erros, falhas e/ou eventuais danos nas etapas referentes à concessão de auxílio-moradia e bolsa permanência IFF no âmbito do *campus* Cabo Frio.

Os benefícios provenientes deste trabalho se refletirão no aprimoramento do planejamento, da execução e do controle dos valores pagos a título de benefícios assistenciais aos estudantes do IFFluminense.

DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Os processos de concessão de benefícios selecionados na amostra foram solicitados pela Auditoria Interna para verificação direta da documentação constante nos mesmos e aplicação dos testes de conformidade legal com base nas normas legais vigentes sobre o assunto, em especial o Decreto nº 7.234/2010, Decreto 7.416/2010, Lei 12.155/2009 e demais normativos.

Nos trabalhos aqui apresentados, aplicamos testes de observância, considerando principalmente a condição dos controles internos. Para as aferições sobre a conformidade legal dos procedimentos adotados, foram realizados testes em forma de *checklist*, através do papel de trabalho denominado **PT.D Checklist Benefícios** e **PT.E Conformidade**, em todos os processos administrativos selecionados na amostra, mediante a verificação e análise direta dos documentos constantes nos processos, a fim de constatar o atendimento ou não dos requisitos legais.

Cumpramos destacar os principais Papéis de Trabalho (PT.) elaborados para subsidiar a execução deste trabalho, que seguem anexados a este relatório:

i) **PT.A Matriz de Planejamento** que delimita o escopo desta auditoria, trazendo os testes de auditoria em forma de questões; as informações requeridas; as fontes de informação (base normativa) utilizadas como critério para aferir a regularidade dos atos praticados; as técnicas de auditoria utilizadas no trabalho; os procedimentos aplicados no trabalho, de forma detalhada e os possíveis achados.

ii) **PT.B Evolução da Despesa** apresenta a evolução das despesas despendidas pelo IFFluminense em termos de auxílio moradia e Bolsa Permanência IFF correlacionando com o quantitativo de alunos beneficiários, no período de janeiro a outubro de 2017.

ii) **PT.C Amostra** apresenta a seleção da amostra, representando o universo dos processos de auxílio moradia e bolsa permanência IFF no âmbito do campus Cabo Frio, nos meses de janeiro a outubro de 2017, através da consolidação das informações fornecidas pela Diretoria de Políticas Estudantis – Cabo Frio.

iii) **PT.D Checklist Benefícios** apresenta os testes de conformidade aplicados por processo selecionado, com os respectivos achados de auditoria. Na fase de execução dos testes de auditoria, efetuado por meio de *checklist*, foram analisados os documentos constantes nos processos selecionados da amostra, a fim de verificar o cumprimento, descumprimento ou impossibilidade de aferição dos requisitos legais elencados neste papel de trabalho, incluindo questões sobre formalização do processo, critérios socioeconômicos, entre outros.

iv) **PT.E Recursos Físicos e Humanos** apresenta relação dos recursos humanos e físicos existentes no âmbito da assistência estudantil do *campus* Cabo Frio, através da consolidação das informações fornecidas pela Diretoria de Políticas Estudantis – Cabo Frio.

ivi) **PT.F Conformidade** apresenta um quadro comparativo a partir da análise da normativa interna que regulamenta as ações voltadas à garantia da permanência e diplomação de estudantes, especialmente o auxílio-moradia e Bolsa Permanência IFF, em confronto às disposições do Decreto nº 7.234/2010, Decreto nº 7.416/2010 e Lei 12.155/2009, levando-se em consideração os objetivos propostos na matriz de planejamento.

DOS FATOS CONSTATADOS (EVIDÊNCIAS)

Visando atender ao objetivo central do trabalho, após a aplicação dos testes de auditoria, considerando a matriz de planejamento (**PT.A Matriz de Planejamento**), foi possível constatar os achados de auditoria a seguir enumerados:

Achado 01 – Recursos Humanos Suficientes (Questão 1 – Teste 1).

Q1 (Teste 1). A estrutura existente no IFFluminense facilita a concretização das metas da Assistência Estudantil, especialmente no que tange ao auxílio-moradia e bolsa permanência IFF? **Verificar se o setor que cuida da Assistência Estudantil em cada campus possui recursos humanos suficientes, especialmente uma equipe multidisciplinar minimamente composta com assistente social, psicólogo, nutricionista, pedagogo/TAE e servidor com função administrativa.**

Crítérios: Resolução CONSUP nº 39/2016.

Situação encontrada:

Conforme **PT.E Recursos Físicos e Humanos**, na avaliação da suficiência dos recursos humanos, constatou-se que no *campus* Cabo Frio, fazem parte da Diretoria de Políticas Estudantis, 1 Técnica em Assuntos Educacionais, 1 Assistente em Administração, uma Coordenação Multidisciplinar, composta por 1 Assistente Social, 1 Psicóloga, 1 Pedagoga, 1 nutricionista, entre outros servidores, sendo considerada, portanto, satisfatória.

Contudo, no que tange a equipe mínima, verificou-se na Resolução CONSUP nº 39/2016 (pág. 12) a exigência de habilitação (registro de classe) apenas para o profissional de Serviço Social, em detrimento dos demais, sem qualquer

Auditoria Interna - Pág. 7 / 47

justificativa acerca dessa diferenciação. Dessa forma, visando à uniformidade dos procedimentos, tal particularidade será objeto de recomendação.

Achado 02 – Estrutura Física Adequada (Questão 1 – Teste 2).

Q1 (Teste 2). A estrutura existente no IFFluminense facilita a concretização das metas da Assistência Estudantil, especialmente no que tange ao auxílio-moradia e bolsa permanência IFF? **Verificar se o setor que cuida da Assistência Estudantil em cada campus possui uma estrutura física adequada, especialmente sala privativa para atendimento ao estudante.**

Crítérios: Resolução CFESS nº 493, de 21/08/2006; Resolução CONSUP nº 39/2016; Decreto nº 7.234/2010.

Situação encontrada:

O art. 3º da Resolução CFESS nº 493, de 21/08/2006 dispõe que o atendimento efetuado pelo assistente social deve ser feito com portas fechadas, de forma a garantir o sigilo.

Dessa forma, quanto à estrutura física disponível para o funcionamento do programa, por se tratar de um programa de caráter assistencial, é necessário que se disponha de local para atender aos estudantes de forma satisfatória.

Constatou-se que no *campus* Cabo Frio há sala privativa para atendimento ao estudante (**PT.E Recursos Físicos e Humanos**), motivo pelo qual opinamos pela regularidade do procedimento.

Achado 03 – Existência de normativa interna (Questão 1 – Teste 3).

Q1 (Teste 3). A estrutura existente no IFFluminense facilita a concretização das metas da Assistência Estudantil, especialmente no que tange ao auxílio-moradia e bolsa permanência IFF? **Verificar se existem normas que regulamentem a Assistência Estudantil no âmbito do IFFluminense.**

Crítérios: Decreto nº 7.234/2010, art. 3º, §2º e art. 4º; Resolução CONSUP nº 39/2016, Portaria nº 716, de 31 de maio de 2017.

Situação encontrada:

O IFFluminense possui normatização interna para o processo relacionado à concessão de benefícios assistenciais aos estudantes. Neste sentido, a Resolução CONSUP nº 39/2016 instituiu o Programa de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto. Essa é uma questão relevante, pois o Decreto nº 7.234/2010, que regulamenta o PNAES apenas delimita linhas gerais para que, no âmbito da autonomia das IFES, sejam estabelecidas regulamentações mais específicas.

Já a Portaria nº 716, de 31 de maio de 2017, regulamentou a concessão de Apoio Emergencial de Permanência com o objetivo de atender a demandas emergenciais de auxílios e bolsas de assistência estudantil, vinculados à análise de critérios socioeconômicos, quando há a impossibilidade de atendimento nos prazos de Editais regulares de Assistência Estudantil.

Achado 04 – Normativa interna em desacordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7.234/2010) (Questão 1 – Teste 3.1).

Q1 (Teste 3.1). A estrutura existente no IFFluminense facilita a concretização das metas da Assistência Estudantil, especialmente no que tange ao auxílio-moradia e bolsa permanência IFF? **3.1 - Conformidade das normas (IFFluminense versus Base Normativa Federal) sobre moradia estudantil?**

Crítérios: Decreto nº 7.234/2010, Decreto nº 7.416/2010, Lei nº 12.155/2009 e Resolução CONSUP nº 39/2016.

Situação encontrada:

O Decreto nº 7.234/2010 dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil da seguinte forma:

"Art. 1º O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal (g.n.).

(...)

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior (g.n.).

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil (g.n.);

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados. (g.n.)"

"Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abranquendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras."

Para concessão dos benefícios da Assistência Estudantil, informa o decreto que caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados. Ressalta ainda, que o Programa tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal e que deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior. Destaca, ainda, que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras. Em relação aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dispôs que, quanto à execução do Programa de Assistência Estudantil, devem ser consideradas suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Auditoria Interna - Pág. 9 / 47

Este Relatório de Auditoria, incluindo seus anexos e complementos, tem caráter confidencial e o seu conteúdo é restrito a Reitoria do Instituto Federal Fluminense. Somente tal destinatário, discricionariamente, poder-se-á remeter a outrem quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos contidos neste informativo. Qualquer uso não autorizado ou disseminação do todo ou de parte deste é expressamente proibido.

Definindo os critérios e a metodologia de seleção dos alunos a serem beneficiados, o IFFluminense aprovou a Resolução nº 39/2016, a qual instituiu o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal Fluminense.

A normativa interna contempla como público beneficiário das ações assistenciais, estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal Fluminense em cursos presenciais de nível médio (formação geral, técnico integrado, técnico concomitante e técnico subsequente) **e superior** (Pg. 22).

Com efeito, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFEs) foram criados pela Lei nº 11.892/2008, como entes integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculados ao Ministério da Educação e dotados da natureza jurídica de autarquia, e, como tal, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar (artigo 1º, parágrafo único).

O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) foi instituído pela Portaria Normativa/MEC nº 39/2007, tendo sido regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010. Da leitura do caput do artigo 1º desta espécie normativa, depreende-se que o PNAES “tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal”, por meio da democratização das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais e conclusão da educação superior, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação (incisos I a IV do artigo 2º).

Consoante artigo 2º da lei instituidora dos IFEs, os “Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei”.

Na dicção do artigo 7º da Lei nº 11.892/2008, os IFES consubstanciam-se em entes públicos ofertantes de: educação profissional técnica de nível médio (inciso I), cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores (cursos de capacitação, inciso II), processos educativos, atividades de extensão e pesquisa (incisos III, IV e V) e educação superior (inciso VI), o que revela a pertinência da ponderação acerca da admissibilidade da concessão, pelos Institutos, daquele tipo de apoio financeiro, face a esta natureza multifacetária, que lhe é peculiar.

Com efeito, a Constituição Federal de 1998, em seus artigos 205 a 214, versa sobre a “Educação”, estabelecendo parâmetros mínimos para as políticas públicas referentes a esta área.

Com esteio na indispensabilidade do ensino como condição para o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o artigo 206 da Carta Federal, instituiu que:

“Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”

(...).

Destarte, vê-se que o legislador constitucional reservou ao Poder Executivo a missão basilar não só de garantir a educação, em si, como também de facilitar e promover a igualdade de acesso a esse serviço essencial à sociedade e a permanência dos alunos na escola.

Nessa esteira, se a educação é direito de todos e dever do Estado, revela-se que o mesmo, garantindo o “acesso” e a “permanência” do aluno na escola, deve considerar que os nacionais que se encontram em situação de marginalidade social e econômica são detentores dos mesmos direitos subjetivos que aqueles que se encontram em situação diversa, mais favorecida.

Auditoria Interna - Pág. 10 / 47

Este Relatório de Auditoria, incluindo seus anexos e complementos, tem caráter confidencial e o seu conteúdo é restrito a Reitoria do Instituto Federal Fluminense. Somente tal destinatário, discricionariamente, poder-se-á remeter a outrem quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos contidos neste informativo. Qualquer uso não autorizado ou disseminação do todo ou de parte deste é expressamente proibido.

Note-se que a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/1996, em seu artigo 3º, inciso I, repete aquela previsão constitucional, consagrando como princípio da educação a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Também a Lei nº 8.069/90 (ECA), em seu art. 53, inciso I, estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Partindo-se dessa premissa, tem-se o Decreto nº 7.234/2010 que, disciplinando o PNAES, contempla a ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, democratizando-as (artigo 2º, inciso I).

Vale ressaltar, contudo, o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.234/2010:

Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Da leitura sistemática da Constituição Federal, do supracitado Decreto e das Leis nº 9.394/1996 (LDB), nº 8.069/90 (ECA) e nº 11.892/2008, reside a ilação de que os IFEs também estão legitimados para a promoção dessas ações afirmativas, mesmo que não apenas voltadas para os jovens na educação superior pública federal, mas também para todos aqueles que, em qualquer nível educacional que seja, careçam de incentivo e suporte para ter por satisfeito o direito à educação que lhe assiste.

Por outro lado, frisa que serão atendidos no âmbito do PNAES, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

De acordo com a normativa interna:

“Nem todas as modalidades de bolsas e auxílios descritos neste programa possuem como prioridade o atendimento aos estudantes com renda per capita de um salário mínimo e meio ou oriundos de escola pública, conforme estabelece o Plano Nacional de Assistência Estudantil previsto e regulamentado no Decreto nº 7.234/2010” (Pg. 8).

De acordo com Resolução nº 39/2016 (Pág. 12), o Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense define a composição do PAE como sendo: duas bolsas (Bolsa Permanência IFF e Educação para Necessidades Especiais-NEE) e três auxílios (moradia, transporte e alimentação). Destacamos que essa definição não existe. O que ocorre é que todas as formas de bolsas para assistência estudantil possuem natureza de doação civil a título de incentivo (cfe. coletânea de entendimentos da CGU). O Decreto nº 7.234/10 enumera os tipos de bolsas (espécies) e o Decreto 7.416/10 trata de forma geral a permanência (gênero).

Ademais, segundo a Resolução supracitada, somente essas duas bolsas (Bolsa Permanência IFF e Educação para Necessidades Especiais-NEE) e esses três auxílios (moradia, transporte e alimentação), observam referido critério socioeconômico, em detrimento de outras ações, como por exemplo, no âmbito da cultura, esportes, estando, portanto, em desacordo com o disposto no Decreto nº 7.234/2010.

Com efeito, o Decreto nº 7.234/2010 não tratou da questão de valor das bolsas de assistência. Contudo, reafirma a necessidade de que os recursos repassados às instituições federais de ensino devem ser destinados às modalidades de ações de assistência estudantil, na forma dos arts. 3º e 4º. Assim:

"Art. 7º Os recursos para o PNAES serão repassados às instituições federais de ensino superior, que deverão implementar as ações de assistência estudantil, na forma dos arts. 3º e 4º.

Art. 8º As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente."

A resolução é omissa quanto as definições orçamentárias e de valores. Portanto, fica sob responsabilidade do *campus* a definição dos valores ofertados em cada modalidade de bolsa ou auxílio, bem como a possibilidade de ampliação e organização das ações previstas, conforme disponibilidade de orçamento, de pessoal e de estrutura física (Pág. 5). Não obstante, a previsão orçamentária e os levantamentos estatísticos de estudantes atendidos pela Assistência Estudantil, bem como os valores de cada modalidade ofertada serão definidos por edital, respeitando-se as especificidades sociais, econômicas e regionais de cada *campus* (Pág. 12).

Ademais, dispõe o referido Decreto:

"Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:

I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no caput do art. 2º ; e
II - mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES."

No âmbito do IFFluminense, apesar da origem escolar constituir variável a ser considerada no estudo socioeconômico para inclusão nos benefícios, a priorização dos estudantes oriundos da rede pública de educação básica não foi contemplada na normativa interna, quando da fixação dos requisitos para recebimento e manutenção dos auxílios e bolsas, contrariando o disposto no art. 5º, caput do Decreto nº 7.234/2010.

Nesse contexto, a Resolução nº 39/2016, fixou no item 2.3. requisitos para recebimento e manutenção dos auxílios e bolsas com critérios socioeconômicos e, conseqüentemente, o auxílio-moradia:

"I -Possuir, prioritariamente, renda bruta familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.
II -Receber parecer técnico favorável do Serviço Social do Instituto Federal Fluminense, após avaliação/estudo socioeconômico realizado por assistente social habilitado.
III -Não possuir retenção por mais de dois semestres do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos de graduação, técnico (concomitante ou subsequente) ou qualquer outro em regime semestral.
IV -Não possuir retenção por mais de três trimestres do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos de graduação, técnico (concomitante ou subsequente) ou qualquer outro em regime trimestral.
V -Não possuir retenção por mais de um ano do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ou qualquer outro em regime anual.

Auditoria Interna - Pág. 12 / 47

Este Relatório de Auditoria, incluindo seus anexos e complementos, tem caráter confidencial e o seu conteúdo é restrito a Reitoria do Instituto Federal Fluminense. Somente tal destinatário, discricionariamente, poder-se-á remeter a outrem quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos contidos neste informativo. Qualquer uso não autorizado ou disseminação do todo ou de parte deste é expressamente proibido.

VI -Não ultrapassar, considerando o somatório de recursos percebidas em bolsas e auxílios das mais diversas modalidades (de assistência ou acadêmicas), o valor mensal equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

VII -Não ter sido reprovado por falta no último semestre letivo.

VIII -Participar de todas as atividades de acompanhamento (monitorias inclusive) definidas pela Coordenação de Apoio ao Estudante(CAE)ou setor equivalente, especialmente quando forem identificados problemas de saúde ou reprovações por nota.

IX -Ter, no mínimo, 75% de frequência em todas as atividades referentes ao curso matriculado.

X -Ler e assinar o termo de compromisso da bolsa. No caso de estudante menor de 18 anos, o referido termo deverá ser assinado pelo responsável legal.

XI -Informar à CAE ou setor equivalente qualquer alteração em sua situação acadêmica (trancamento, abandono, reprovação, etc.).

XII -Informar à CAE ou setor equivalente, em formulário próprio, interesse ou necessidade de interrupção do benefício.

XIII -Informar à CAE ou setor equivalente a inclusão ou recebimento de qualquer nova modalidade de benefício adquirida (extensão, pesquisa, monitoria, auxílios, permanência, apoio tecnológico, dentre outras).

XIV -Comunicar por escrito à CAE ou setor equivalente qualquer alteração na situação socioeconômica familiar.

XV -Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Regimento Disciplinar ou Normas de conduta do Corpo Discente do IFFluminense.

XVI -Informar por escrito ao setor responsável pela Assistência Estudantil quando houver mudança de endereço, e-mail e/ou telefone.

XVII -Reinscrever-se anualmente para o processo seletivo das bolsas e dos auxílios no prazo estabelecido pela CAE ou setor responsável pela Assistência Estudantil, uma vez que tais modalidades deverão ter validade de um ano letivo (não prorrogável automaticamente)."

Além normativas citadas acima, transcrevemos, ainda, parte do entendimento da CGU sobre o tema (cfe. Coletânea de Entendimentos, Gestão de Recursos das Ifes, pág. 43, item 58):

"As bolsas eventualmente criadas pelas IFEs deverão ser oferecidas a pessoas diretamente ligadas à instituição, como meio para a efetivação de suas atividades científico-educacionais. No entanto, a criação/uso desse benefício deverá obedecer às seguintes regras gerais aplicáveis a toda a Administração Pública:

1. Não deve constituir prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo;
2. Devem ser observados os recursos, os limites orçamentários, bem como a finalidade e descrição da ação orçamentária;
3. Deve haver previsão de criação das bolsas pelo Conselho Superior da IFE ou órgão equivalente, bem como dos seus quantitativos, critérios de seleção e de elegibilidade para o recebimento das bolsas;
4. Deve existir um projeto específico que comprove sua finalidade vinculada ao desenvolvimento da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa científica ou tecnológica;
5. Deve ser comprovado que a atividade desempenhada não seja vinculada ao cumprimento de uma competência própria de seu cargo efetivo, ou seja, que a atribuição desempenhada seja uma atividade extra-laboral;
6. Deve haver prazo determinado para a conclusão do projeto de capacitação ou de pesquisa.

Os quatro primeiros itens são aplicáveis a bolsas para estudantes e todos os 6 itens para as bolsas a servidores.

É necessário frisar que os critérios de seleção e de elegibilidade para o recebimento da bolsa devem obedecer aos seguintes princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considera-se boa prática para o item 5 solicitar compromisso de permanência do bolsista da IFE por um interstício mínimo estipulado, bem como a vinculação entre o trabalho/aperfeiçoamento patrocinado e a aplicação desse conhecimento na instituição concedente.

Considera-se também como boa prática que, no momento da criação das bolsas pelo Conselho Superior da IFE ou órgão equivalente, esse Conselho verifique:

- a) a existência de recursos orçamentários para essa finalidade;

b) o estabelecimento da responsabilidade do setor/órgão da IFE encarregado de confirmar a existência prévia de um projeto aprovado pelo órgão concedente vinculado ao desenvolvimento da área do aprendiz ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa científica ou tecnológica; e

c) a definição da responsabilidade do setor/órgão da IFE encarregado de confirmar se a atividade a ser desempenhada pelo servidor é uma atividade extra-laboral de natureza temporária.”

Por outro lado, também não foram identificados na Resolução nº 39/2016 mecanismos de avaliação do Programa, conforme determina o Art. 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº 7.234/2010, quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição, estando, portanto, em desacordo com o disposto no Decreto nº 7.234/2010 (PT.F Conformidade).

Achado 05 – Normativa interna referente à Bolsa Permanência, em desacordo com o disposto na relação à legislação em vigor (Questão 1 – Teste 5)

Q1 (Teste 5). A estrutura existente no IFFluminense facilita a concretização das metas da Assistência Estudantil, especialmente no que tange ao auxílio-moradia e bolsa permanência IFF? **Verificar a conformidade da Bolsa Permanência IFF em relação à legislação em vigor, mediante análise do ordenamento normativo interno.**

Crterios: Decreto nº 7.416/2010, Lei nº 12.155/2009, Resolução nº 39/2016, Constituição Federal, LDB, ECA e Lei 11.892/08.

Situação encontrada:

Conforme demonstrado no **PT.F Conformidade**, o Decreto nº 7.416/2010 assim dispõe:

*“Art. 1º A concessão das bolsas previstas nos arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, por instituições federais de educação superior a **estudantes de cursos de graduação para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária**, será promovida nas modalidades de:*

*I - **bolsas de permanência, para a promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica; e***

*II - **bolsas de extensão, para o desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar e fortalecer a interação das instituições com a sociedade.***

*Art. 2º. **Parágrafo único. As bolsas de permanência e de extensão poderão ser renovadas, observadas a disciplina própria da instituição e os termos do edital de seleção, considerando o desempenho do estudante, a avaliação dos programas ou projetos desenvolvidos, bem como a disponibilidade orçamentária.**”*

Não obstante, a normativa interna contempla como público beneficiário das ações assistenciais, **estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal Fluminense em cursos presenciais de nível médio** (formação geral, técnico integrado, técnico concomitante e técnico subsequente) **e superior** (Pg. 22).

No entanto, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFEs) foram criados pela Lei nº 11.892/2008, como entes integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculados ao Ministério da Educação e dotados da natureza jurídica de autarquia, e, como tal, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar (artigo 1º, parágrafo único).

Dispõe o art. 1º do Decreto nº 7.416/2010: "A concessão das bolsas previstas nos arts. 10 e 12 da Lei no 12.155, de 23 de dezembro de 2009, por instituições federais de educação superior a estudantes de cursos de graduação para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, será promovida nas modalidades de: I - bolsas de permanência, **para a promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica**; e II - bolsas de extensão, para o desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar e fortalecer a interação das instituições com a sociedade.

Consoante artigo 2º da lei instituidora dos IFEs, os "Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei".

Na dicção do artigo 7º da Lei nº 11.892/2008, os IFES consubstanciam-se em entes públicos ofertantes de: educação profissional técnica de nível médio (inciso I), cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores (cursos de capacitação, inciso II), processos educativos, atividades de extensão e pesquisa (incisos III, IV e V) e educação superior (inciso VI), o que revela a pertinência da ponderação acerca da admissibilidade da concessão, pelos Institutos, daquele tipo de apoio financeiro, face a esta natureza multifacetária, que lhe é peculiar.

Com efeito, a Constituição Federal de 1998, em seus artigos 205 a 214, versa sobre a "Educação", estabelecendo parâmetros mínimos para as políticas públicas referentes a esta área.

Com esteio na indispensabilidade do ensino como condição para o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o artigo 206 da Carta Federal, instituiu que:

"Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

*I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola"
(...).*

Destarte, vê-se que o legislador constitucional reservou ao Poder Executivo a missão basilar não só de garantir a educação, em si, como também de facilitar e promover a igualdade de acesso a esse serviço essencial à sociedade e a permanência dos alunos na escola.

Nessa esteira, se a educação é direito de todos e dever do Estado, revela-se que o mesmo, garantindo o "acesso" e a "permanência" do aluno na escola, deve considerar que os nacionais que se encontram em situação de marginalidade social e econômica são detentores dos mesmos direitos subjetivos que aqueles que se encontram em situação diversa, mais favorecida.

Note-se que a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/1996, em seu artigo 3º, inciso I, repete aquela previsão constitucional, consagrando como princípio da educação a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

Também a Lei nº 8.069/90 (ECA), em seu art. 53, inciso I, estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Da leitura sistemática da Constituição Federal, do supracitado Decreto e das Leis nº 9.394/1996 (LDB), nº 8.069/90 (ECA) e nº 11.892/2008, reside a ilação de que os IFEs também estão legitimados para a promoção dessas ações afirmativas, mesmo que não apenas voltadas para os jovens na educação superior pública federal, mas também para todos aqueles que, em qualquer nível educacional que seja, careçam de incentivo e suporte para ter por satisfeito o direito à educação que lhe assiste.

Auditoria Interna - Pág. 15 / 47

Por outro lado, o Decreto nº 7.416/2010, em seu art. 2º determinou que “as **bolsas de permanência** e de extensão serão pagas mensalmente e **adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa**”.

Entretanto, a Resolução CONSUP nº 39/2016 estabelece que os **valores** de cada modalidade ofertada serão definidos por edital, respeitando-se as **especificidades sociais, econômicas e regionais** de cada *campus*, não observando o disposto no Decreto nº 7.416/2010.

Em se tratando de Bolsa de Permanência, a **cumulação de benefícios é vedada** nos termos do Art. 3º, IV do Decreto nº 7.416/2010, que assim dispõe:

“Art. 3º - Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

...

IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; “

Entretanto, a normativa interna do IFFluminense, contrariando o disposto no art. 3º, IV do Decreto nº 7.416/2010, dispõe que a **Bolsa Permanência IFF é acumulável com qualquer modalidade de auxílio**, bem como outras bolsas acadêmicas ofertadas pelo IFFluminense ou demais instituições e agências de financiamento (monitoria, iniciação científica, extensão, PET e PIBID), não sendo permitido o seu recebimento concomitante com a Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e Apoio Tecnológico ou NEE.

No que se refere aos requisitos para recebimento da bolsa permanência, o art. 3º do Decreto nº 7.416/2010, assim dispõe:

“Art. 3º - Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;

III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;

IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e

V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.”

Nesse contexto, a Resolução nº 39/2016, fixou no item 2.3. requisitos para recebimento e manutenção dos auxílios e bolsas com critérios socioeconômicos e, consequentemente, a bolsa permanência:

“I - Possuir, prioritariamente, renda bruta familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

II - Receber parecer técnico favorável do Serviço Social do Instituto Federal Fluminense, após avaliação/estudo socioeconômico realizado por assistente social habilitado.

III - Não possuir retenção por mais de dois semestres do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos de graduação, técnico (concomitante ou subsequente) ou qualquer outro em regime semestral.

IV - Não possuir retenção por mais de três trimestres do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos de graduação, técnico (concomitante ou subsequente) ou qualquer outro em regime trimestral.

V - Não possuir retenção por mais de um ano do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ou qualquer outro em regime anual.

VI - Não ultrapassar, considerando o somatório de recursos percebidos em bolsas e auxílios das mais diversas modalidades (de assistência ou acadêmicas), o valor mensal equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

VII - Não ter sido reprovado por falta no último semestre letivo.

VIII - Participar de todas as atividades de acompanhamento (monitorias inclusive) definidas pela Coordenação de Apoio ao Estudante(CAE)ou setor equivalente, especialmente quando forem identificados problemas de saúde ou reprovações por nota.

IX - Ter, no mínimo, 75% de frequência em todas as atividades referentes ao curso matriculado.

X - Ler e assinar o termo de compromisso da bolsa. No caso de estudante menor de 18 anos, o referido termo deverá ser assinado pelo responsável legal.

XI - Informar à CAE ou setor equivalente qualquer alteração em sua situação acadêmica (trancamento, abandono, reprovação, etc.).

XII - Informar à CAE ou setor equivalente, em formulário próprio, interesse ou necessidade de interrupção do benefício.

XIII - Informar à CAE ou setor equivalente a inclusão ou recebimento de qualquer nova modalidade de benefício adquirido (extensão, pesquisa, monitoria, auxílios, permanência, apoio tecnológico, dentre outras).

XIV - Comunicar por escrito à CAE ou setor equivalente qualquer alteração na situação socioeconômica familiar.

Auditoria Interna - Pág. 16 / 47

Este Relatório de Auditoria, incluindo seus anexos e complementos, tem caráter confidencial e o seu conteúdo é restrito a Reitoria do Instituto Federal Fluminense. Somente tal destinatário, discricionariamente, poder-se-á remeter a outrem quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos contidos neste informativo. Qualquer uso não autorizado ou disseminação do todo ou de parte deste é expressamente proibido.

XV - Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Regimento Disciplinar ou Normas de conduta do Corpo Discente do IFFluminense.

XVI - Informar por escrito ao setor responsável pela Assistência Estudantil quando houver mudança de endereço, e-mail e/ou telefone.

XVII - Reinscrever-se anualmente para o processo seletivo das bolsas e dos auxílios no prazo estabelecido pela CAE ou setor responsável pela Assistência Estudantil, uma vez que tais modalidades deverão ter validade de um ano letivo (não prorrogável automaticamente)."

Contudo, a norma interna necessita de aprimoramentos tendo em vista que deixa de contemplar os requisitos legalmente estabelecidos, entre eles, "ser aprovado em processo de seleção" (inciso III do art. 3º do Decreto 7.416/2010); "não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais" (inciso IV do art. 3º do Decreto 7.416/2010), entre outras.

No que tange ao requisito estabelecido no inciso I do art. 3º do Decreto 7.416/2010, "estar regularmente matriculado em curso de graduação", verifica-se uma relativização ante o disposto no art. 5º do mesmo Decreto:

"Art. 5º A concessão das bolsas de permanência de que trata art. 1º, inciso I, será disciplinada pelo órgão colegiado competente da instituição, em harmonia com a política de assistência estudantil, considerada a especificidade das demandas acadêmicas geradas pela vulnerabilidade social e econômica dos estudantes."

Quanto ao tema **renovação**, o Art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 7.416/2010 determina que as "As bolsas de permanência e de extensão poderão ser renovadas, observados a disciplina própria da instituição e os termos do edital de seleção, considerando o desempenho do estudante, a avaliação dos programas ou projetos desenvolvidos, bem como a disponibilidade orçamentária". Contudo, a Resolução nº 39/2016 não trata do tema renovação das ações assistenciais de forma direta.

Em se tratando de **cancelamento** dos benefícios, o Decreto nº 7.416/2010 assim dispõe:

"Art. 4º As bolsas de permanência e de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - desempenho acadêmico insuficiente;

III - trancamento de matrícula;

IV - desistência da bolsa ou do curso;

V - abandono do curso; ou

VI - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório."

A normativa interna prevê que poderão ser desligados do auxílio-moradia e da Bolsa Permanência IFF, além das causas gerais de desligamento por não cumprimento dos critérios estabelecidos no item 2.3, os estudantes que não atenderem aos seguintes requisitos específicos:

"2.6.5.3 Desligamento da Bolsa Permanência IFF:

I - Não cumprir com as atividades acadêmicas ou de acompanhamento definidas pela equipe técnica da CAE no turno livre acordado ao ingressar na bolsa.

II - Optar pelo recebimento de modalidades de bolsas não acumuláveis com a Permanência IFF como Permanência MEC e Desenvolvimento Acadêmico e Apoio Tecnológico." (Pg. 23)

Não obstante a normativa interna prever a possibilidade de desligamento dos benefícios por descumprimento de alguns critérios estabelecidos, entre eles: VII - Não ter sido reprovado por falta no último semestre letivo; IX - Ter, no mínimo, 75% de frequência em todas as atividades referentes ao curso matriculado; XI - Informar à CAE ou setor equivalente qualquer alteração em sua situação acadêmica (trancamento, abandono, reprovação, etc.), constata-se que a norma necessita de aprimoramentos, haja vista a possibilidade de ocorrer um lapso temporal entre as várias etapas, o que pode dar ensejo a ocorrência de dano ao erário.

No que tange à avaliação, o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.416/2010 determina que:

"A concessão das bolsas de permanência deverá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição."

Contudo, **não foi identificada na Resolução nº 39/2016**, referente à concessão de bolsa permanência IFF, a **fixação de mecanismos de avaliação periódica** quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em

condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição, nos termos do Art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.416/2010.

Assim, opinamos pelo aprimoramento da normativa interna a fim de que observe integralmente os dispositivos legais.

Achado 06 - Recebimento de auxílio-moradia e/ou Bolsa Permanência por aluno, sem observância dos critérios legalmente estabelecidos para a concessão do benefício (Questão 2 – Teste1).

Q2 (Teste 1) - Os critérios e metodologias utilizados na seleção dos alunos beneficiados com a bolsa permanência IFF e Auxílio-moradia estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, 7.416/2010, normas, programas, editais e legislação correlata? **Verificar como foi procedida à seleção dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica para o ingresso no Programa de Assistência Estudantil do Núcleo IV (Cabo Frio) do IFFluminense no exercício de 2017, especialmente o auxílio-moradia e a Bolsa Permanência IFF.**

Critério: Decreto nº 7.234/2010, art. 5º; Decreto nº 7.416/2010, art. 3º; Lei nº 12.155, art. 10 e 12; Lei 8.069/90, art. 53; e Lei 9.394/96, art. 3º.

Situação encontrada:

Conforme informações do setor de assistência estudantil (PT Resposta SA nº 18 2017; PT Resposta SA 19-2017 - Memo 42-2017.01; PT Resposta SA 19-2017 - Memo 42-2017.02 e PT Resposta SA 19-2017 - Memo 42-2017.03), inicialmente, os *campi* realizam editais, onde os estudantes se inscrevem, respondem questionário socioeconômico, apresentam documentação comprobatória, comparecem as entrevistas e recebem visitas domiciliares, se for o caso. Em seguida, é realizada a avaliação socioeconômica pelos profissionais de serviço social, que divulgam posteriormente o resultado, elencando os estudantes classificados. O processo de concessão é encerrado após a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense. Os alunos não contemplados permanecem em lista de espera, podendo ser selecionado durante a vigência do presente edital.

De acordo com a Diretoria de Políticas Estudantis (Cabo Frio), em 2017, não houve implementação de auxílio moradia no *campus* Cabo Frio no exercício de 2017, “devido à pequena demanda apresentada nos anos anteriores” (Edital 03/2016 – 24 inscritos, sendo 4 classificados e 20 em lista de espera; Edital 12/2016 – 29 inscritos, sendo 3 contemplados e 26 aguardando classificação). Os recursos do Auxílio-Moradia foram remanejados para a Bolsa Permanência IFF, “a qual os alunos com perfil de auxílio-moradia poderiam recorrer”. Os pagamentos efetuados de janeiro a junho de 2017 a título de auxílio-moradia, no valor de R\$ 225,00, tiveram como origem o Edital nº 03/2016, para alunos antigos e o Edital nº 12/2016, para alunos ingressantes em 2017 (PT Resposta SA 19-2017 - Memo 42-2017.01), totalizando R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais).

A seleção dos alunos para a concessão da Bolsa Permanência IFF também ocorreu por meio de estudo socioeconômico realizado por assistente social, realizado a partir do Edital nº 02/2017, que estabeleceu faixa socioeconômica, com a adoção de três valores R\$ 400,00; R\$ 300,00 e R\$ 200,00.

Constatou-se que os pagamentos realizados a título de Bolsa Permanência IFF de Janeiro a Junho de 2017, tiveram como origem o Edital nº 03/2016, para alunos antigos, com 113 inscritos, sendo 22 contemplados, 87 aguardando classificação e 4 indeferidos e o Edital nº 12/2016, para alunos ingressantes, com 124 inscritos, sendo 10 contemplados e 114 aguardando classificação, no valor de R\$ 350,00. A partir de julho de 2017, já considerando o valor por faixa socioeconômica, os pagamentos tiveram como origem o Edital nº 02/2017.

O art. 5º do Decreto nº 7.234/2010 determina que:

“Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:

I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no caput do art. 2º;

Auditoria Interna - Pág. 18 / 47

Este Relatório de Auditoria, incluindo seus anexos e complementos, tem caráter confidencial e o seu conteúdo é restrito a Reitoria do Instituto Federal Fluminense. Somente tal destinatário, discricionariamente, poder-se-á remeter a outrem quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos contidos neste informativo. Qualquer uso não autorizado ou disseminação do todo ou de parte deste é expressamente proibido.

A Resolução nº 39/2016, fixou no item 2.3. requisitos para **recebimento** e manutenção dos auxílios e bolsas com critérios socioeconômicos e, conseqüentemente, o auxílio-moradia:

I - Possuir, prioritariamente, renda bruta familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

II - Receber parecer técnico favorável do Serviço Social do Instituto Federal Fluminense, após avaliação/estudo socioeconômico realizado por assistente social habilitado.

III - Não possuir retenção por mais de dois semestres do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos de graduação, técnico (concomitante ou subsequente) ou qualquer outro em regime semestral.

IV - Não possuir retenção por mais de três trimestres do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos de graduação, técnico (concomitante ou subsequente) ou qualquer outro em regime trimestral.

V - Não possuir retenção por mais de um ano do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ou qualquer outro em regime anual.

VI - Não ultrapassar, considerando o somatório de recursos percebidos em bolsas e auxílios das mais diversas modalidades (de assistência ou acadêmicas), o valor mensal equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

VII - Não ter sido reprovado por falta no último semestre letivo.

VIII - Participar de todas as atividades de acompanhamento (monitorias inclusive) definidas pela Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE) ou setor equivalente, especialmente quando forem identificados problemas de saúde ou reprovações por nota.

IX - Ter, no mínimo, 75% de frequência em todas as atividades referentes ao curso matriculado.

X - Ler e assinar o termo de compromisso da bolsa. No caso de estudante menor de 18 anos, o referido termo deverá ser assinado pelo responsável legal.

XI - Informar à CAE ou setor equivalente qualquer alteração em sua situação acadêmica (trancamento, abandono, reprovação, etc.).

XII - Informar à CAE ou setor equivalente, em formulário próprio, interesse ou necessidade de interrupção do benefício.

XIII - Informar à CAE ou setor equivalente a inclusão ou recebimento de qualquer nova modalidade de benefício adquirida (extensão, pesquisa, monitoria, auxílios, permanência, apoio tecnológico, dentre outras).

XIV - Comunicar por escrito à CAE ou setor equivalente qualquer alteração na situação socioeconômica familiar.

XV - Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Regimento Disciplinar ou Normas de conduta do Corpo Discente do IFFluminense.

XVI - Informar por escrito ao setor responsável pela Assistência Estudantil quando houver mudança de endereço, e-mail e/ou telefone.

XVII - Reinscrever-se anualmente para o processo seletivo das bolsas e dos auxílios no prazo estabelecido pela CAE ou setor responsável pela Assistência Estudantil, uma vez que tais modalidades deverão ter validade de um ano letivo (não prorrogável automaticamente)."

(...)

"2.6.2.2 Dos requisitos específicos do Auxílio-moradia:

Os estudantes deverão preencher os seguintes requisitos específicos do auxílio-moradia, sem prejuízo dos requisitos gerais já descritos neste documento:

I - Residir em moradia com caráter temporário para fins de estudo.

II -Comprovar a temporalidade da residência com a apresentação de contrato de locação, recibo de sua moradia provisória e/ou comprovante de república/pensão.

III -Ter residência inicial e definitiva em município distinto daquele em que o campus do IFFluminense está localizado.”

(...)

“2.6.5.2 Dos requisitos específicos da Bolsa Permanência IFF

Os estudantes deverão preencher os seguintes requisitos específicos da Bolsa Permanência IFF, sem prejuízo dos requisitos gerais já descritas neste documento:

I -Estar matriculado em curso presencial de nível médio (formação geral, técnico integrado, técnico concomitante e técnico subsequente) ou superior (cursos de graduação com carga horária média inferior a cinco horas diárias) que não sejam atendidos pela Bolsa Permanência MEC.

II -Não possuir Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e Apoio Tecnológico.

III -Ter ao menos um turno livre para participação nas atividades de acompanhamento social e acadêmico definidas pela equipe da Assistência Estudantil.

VI -Não possuir Bolsa ENEE.”

De acordo com o edital nº 03/2016 e nº 12/2016:

“6. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever o estudante deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Imprimir os Formulários de Inscrição (Anexo II e Anexo III) ou retirá-los no Protocolo do campus Cabo Frio (Recepção do Bloco A) entre os dias 15 e 23 de Março de 2015 (no caso do edital 03/2016) e 28 de julho e 9 de agosto de 2016 (no caso do edital 12/2016).

b) Preencher o questionário socioeconômico (Anexo III) e anexar cópia de **TODOS** os documentos comprobatórios exigidos (Anexo IV), conforme a sua situação familiar;

c) Entregar o questionário socioeconômico preenchido e as cópias dos documentos comprobatórios em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa os seguintes dados:

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – 2016, NOME COMPLETO, CURSO,
TURNOS, ANO/MÓDULO (formulário próprio fornecido - Anexo II), conforme abaixo:
Local: Protocolo do campus Cabo Frio (Recepção do Bloco A)
Dias: 17/03 a 23/03/2016 (no caso do edital 03/2016); 29/07 a 09/08/2016 (no caso do edital 12/2016)
Horário: 8h às 21h”

a) Auxílio-moradia:

Contudo, mediante análise do processo de concessão, conforme demonstrado no **PT.D Checklist Benefícios**, constatou-se a inobservância das normas legais e editalícias, a saber:

O processo da aluna [REDACTED] entregue à auditoria foi apenas o referente ao Edital 2/2017, de Bolsa Permanência, muito embora a aluno tenha sido beneficiária do auxílio-moradia, no período de janeiro a junho/2017, com o valor de R\$ 225,00, havendo limitação de escopo nesse aspecto.

Da mesma forma, o processo do aluno [REDACTED] entregue à auditoria foi apenas o referente ao Edital 2/2017, de Bolsa Permanência, muito embora o aluno tenha sido beneficiário do auxílio-moradia, no período de janeiro a junho/2017, com o valor de R\$ 225,00, havendo limitação de escopo nesse aspecto.

No processo da aluna [REDACTED] (2016) a estudante informou ter estudado em escola pública no ensino médio. No processo de 2017, informou ter estudado parte em escola pública e parte em particular com bolsa, não apresentando, porém, comprovante de recebimento da bolsa. Não apresentou contrato de locação, mas tão somente recibo R\$ 530,00 (Fev-2016). A estudante recebeu R\$ 225,00 de janeiro a junho/2017, a título de auxílio-moradia. O valor do aluguel não foi abatido da renda familiar.

O aluno [REDACTED] recebeu auxílio-moradia no valor de R\$ 225,00 nos meses de janeiro a junho/2017. O valor do aluguel não foi abatido da renda familiar. Os auxílios do IFFluminense foram considerados como renda familiar.

O processo do aluno [REDACTED] entregue à auditoria foi apenas o referente ao Edital 2/2017, de Bolsa Permanência, muito embora o aluno tenha sido beneficiário do auxílio-moradia, no período de janeiro a junho/2017, com o valor de R\$ 225,00, havendo limitação de escopo nesse aspecto.

A aluna [REDACTED] não apresentou documentação completa. Consta no processo da estudante [REDACTED] histórico sem assinatura. A aluna não anexou ao processo nenhum comprovante de aluguel, contrato ou recibo, embora tenha sido beneficiária de auxílio-moradia de janeiro a junho/2017, com o valor mensal de R\$ 225,00. Apresentou tão somente uma declaração de residência firmada pela titular da conta de luz do respectivo endereço. Também não apresentou comprovante da situação do IRPF anual de nenhum membro familiar ou mesmo cópia dos três últimos contracheques de sua mãe. A única CTPS apresentada foi da mãe da estudante, comprovando o recebimento de R\$ 954,00, sendo que a da estudante não foi apresentada. Ademais, a RAIS demonstra mudança de emprego, mas não houve comunicação por parte da aluna (RAIS - [REDACTED]), contrariando o disposto no inciso XIV do item 2.3 da Resolução CONSUP nº 39/2016.

No processo do aluno [REDACTED] não consta comprovante de matrícula no IFF. Ademais, só consta no processo o comprovante da situação do IRPF anual (não consta na base da receita) da mãe, não sendo localizado o do estudante. Quanto à CTPS, também só consta a da mãe e de forma incompleta, pois só foi apresentada página de identificação. A página referente ao registro do contrato de trabalho não foi apresentada. Foi apresentado apenas o contracheque de Dez/2015 e recibo de vale de jan e fev/2016. Posteriormente, foi apresentado o contracheque do mês Maio/2016. O aluno recebeu auxílio-moradia nos meses de janeiro e fevereiro/2017. Entretanto, a documentação referente à moradia (recibo de pagamento de aluguel) está datado de 05/06/2016 (R\$ 350,00), posterior ao resultado do processo seletivo, ocorrido em 16/05/2016 (**PT 2016.05.16 Publicação do Resultado Final Edital 03-2016**), o que revela falha nos controles internos. Não houve abatimento do valor do aluguel na renda familiar.

b) Bolsa Permanência

De acordo com o edital nº 02/2017:

"7. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AOS BENEFÍCIOS

7.1 Conforme o item 2.3, do Capítulo II do Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense, são requisitos para o estudante ser beneficiado com as modalidades de bolsas e auxílios com critério socioeconômico:

a) Possuir, prioritariamente, renda bruta familiar per capita não superior a 1,5 (um meio) salário mínimo;

b) Não possuir retenção por mais de dois semestres do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos de graduação, técnico (concomitante ou subsequente) ou qualquer outro em regime semestral;

c) Não possuir retenção por mais de um ano do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ou qualquer outro em regime anual;

d) Não ultrapassar, considerando o somatório de recursos percebidos em bolsas e auxílios das mais diversas modalidades (de assistência ou acadêmicas), o valor mensal equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

e) Receber parecer técnico favorável do Serviço Social do Instituto Federal Fluminense, após avaliação/estudo socioeconômico realizado por assistente social habilitado.

(...)

"9. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

9.1 Para se inscrever e concorrer aos benefícios supracitados, o estudante deverá adotar os seguintes procedimentos:

(...)

3) Preencher o questionário socioeconômico (Formulário II) entregue na reunião e anexar cópia de TODOS os documentos comprobatórios exigidos (Lista de Documentos), conforme a sua situação familiar;"

4) Entregar o questionário socioeconômico preenchido e as cópias dos documentos comprobatórios em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa os seguintes dados:"

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – 2017, NOME COMPLETO,

CURSO, TURNO, ANO/MÓDULO (Formulário I autenticado, entregue na reunião), conforme abaixo:

LOCAL Protocolo do campus Cabo Frio (Recepção do Bloco A)

PERÍODO 28/03/2017 a 13/04/2017 (matriculadas até 2016) / 18/04/2017 a 05/05/2017 (Ingressantes em 2017)

HORÁRIO 8h às 21h

Contudo, mediante análise do processo de concessão, conforme demonstrado no **PT.D Checklist Benefícios**, constatou-se a inobservância das normas legais e editalícias, a saber:

No processo da aluna [REDACTED], beneficiária da Bolsa Permanência a partir de julho/2017, com o valor de R\$ 200,00, não constava fotografia. Porém, há cópia de dois documentos com foto. Também foi constatada inconsistência no que tange à renda familiar, tendo em vista que foi abatido da renda o valor de R\$ 300,00 e considerada a renda de R\$ 600,00. Entretanto, a renda descrita no questionário socioeconômico foi R\$ 900,00.

O estudante [REDACTED], beneficiário do auxílio-moradia, no período de **janeiro a junho/2017**, com o valor de R\$ 225,00 e de bolsa permanência de **março a junho/2017**, no valor de R\$ 350,00 e de R\$ 400,00 a **partir de julho/2017**, também não apresentou fotografia. Porém, há cópia de documentos com foto. Na sua CTPS consta

registrado trabalho como menor aprendiz, cuja renda perfaz R\$ 375,95. Entretanto, nenhuma renda foi considerada para composição da renda *per capita* familiar.

No processo do estudante [REDACTED] consta comprovante da situação do IRPF anual (não consta na base da receita) somente da mãe, faltando a do estudante. Da mesma forma, ocorreu com a CTPS e comprovante de renda, só constando da mãe do aluno. Não houve abatimento do valor do aluguel na renda familiar *per capita*. O aluno recebeu bolsa permanência de janeiro a abril/2017, R\$ 350,00.

Quanto à documentação para concessão do benefício, consta no processo da estudante [REDACTED] cópia das folhas de identificação e de anotações gerais (fls. 44 e 45) da CTPS da mãe, não apresentando cópia do último contrato e a folha posterior, conforme exigência editalícia. Também foi utilizada a base de 2015 para apresentação do comprovante da situação do IRPF anual dos membros da família. A estudante recebeu R\$ 350,00 de janeiro a junho/2017 e a partir de julho passou a receber R\$ 400,00. A bolsa família foi considerada na renda *per capita*.

No processo do estudante [REDACTED], há desconformidade com relação à documentação do grupo E-Renda, tendo em vista que foi apresentada a folha de identificação, fls 13 e 14 da CTPS da avó, faltando as fls. 10 e 11. Quanto a CTPS da mãe, foi apresentada a folha de identificação e a de FGTS, não sendo possível aferir se havia ou não vínculo empregatício. Ademais, o valor considerado como renda familiar foi apenas o indicado na declaração de atividade informal, R\$ 900,00, sendo descartado o valor referente ao benefício Bolsa Família informado no questionário socioeconômico. O aluno recebeu R\$ 800,00 nos meses de julho e agosto/2017 e R\$ 400,00, a partir de setembro, a título de bolsa permanência, em flagrante desrespeito às normas editalícias.

Com relação ao aluno [REDACTED] consta no processo um contrato de aluguel fora de vigência (firmado em 2012 e com término improrrogável em 2013) e sem qualquer recibo que pudesse respaldá-lo. Entretanto, apesar do estudante ter informado no formulário socioeconômico que a situação do imóvel em que sua família mora é cedido/emprestado por [REDACTED] (campo alugado em branco), o valor de R\$ 250,00 foi abatido da renda familiar por ocasião do estudo socioeconômico, elevando a sua pontuação a um patamar superior ao que determina os critérios objetivos previstos (PT Checklist Benefícios – 70. [REDACTED]). O aluno recebeu R\$ 350,00 de janeiro a junho e R\$ 200,00 de julho a outubro. Não foi considerado, ainda, o valor do benefício Bolsa Família na renda *per capita*.

No processo do estudante [REDACTED] consta questionário socioeconômico sem assinatura. Outrossim, não consta a cópia da CTPS da mãe do estudante. O aluno recebeu R\$ 350,00 a título de bolsa permanência de janeiro a junho/2017 e a partir de julho recebeu R\$ 300,00. O valor do benefício bolsa família também não foi considerado na renda familiar.

Não consta no processo da aluna [REDACTED] cópia da CTPS da estudante e quanto à CTPS do companheiro, somente foram apresentadas as folhas de identificação. A estudante recebeu Bolsa Permanência de R\$ 300,00, a partir de Julho/2017.

No processo do aluno [REDACTED] não consta fotografia. Porém, há cópia de documentos com foto. Também não constam as fls. 10 e 11 da CTPS do pai, apenas constando as fls. 12 e 13 em branco, de forma que não restou comprovada a ausência de vínculo empregatício por parte do genitor. Da mesma forma, a renda do benefício bolsa família não foi considerada na composição da renda familiar. O estudante recebeu R\$ 350,00 de janeiro a junho/2017, a título de bolsa permanência e R\$ 300,00 a partir de julho.

No processo do estudante [REDACTED] não consta fotografia. Porém, há cópia de documentos com foto. Há inconsistência também no que tange à renda, uma vez que a renda do benefício bolsa família, de R\$ 117,00, não foi considerada na renda familiar do estudante. O aluno recebeu benefício de janeiro a junho, no valor de R\$ 350,00 e a partir do Edital 02/2017 ficou na lista de espera.

Já no processo da estudante [REDACTED], foi apresentada a folha de identificação da CTPS da mãe e as fls. 12 e 13 (em branco). As folhas 10 e 11, contudo, não foram entregues. Ademais, nesse caso, a renda do benefício bolsa família foi considerada na renda familiar. Nos meses de julho e agosto, a estudante recebeu R\$ 800,00 e a partir de setembro, R\$ 400,00, contrariando o disposto nas normas editalícias.

Não consta no processo de concessão, o CPF da estudante [REDACTED]. Não foi considerada a renda do benefício bolsa família na renda familiar da estudante. A aluna recebeu R\$ 350,00 de janeiro a junho/2017 e de julho a outubro passou a receber R\$ 200,00 a título de bolsa permanência.

Apesar de figurar na lista de espera a partir do Edital 02/2017, não consta no processo da aluna [REDACTED] o comprovante de isenção do IRPF da estudante. Também não consta cópia da sua CTPS ou declaração de que não a possui. A aluna recebeu R\$ 350,00 de janeiro a junho/2017, a título de bolsa permanência.

Não consta no processo do estudante [REDACTED] cópia da sua CTPS, nem mesmo declaração de que não a possui. Da mesma forma, não foi apresentado comprovante da situação do IRPF anual de nenhum membro familiar. Também não consta no processo comprovante de matrícula/ histórico do IFF. O aluno recebeu R\$ 400,00 nos meses de julho e agosto e R\$ 200,00, a partir de setembro, a título de bolsa permanência.

No processo do aluno [REDACTED] não consta fotografia. Porém, há cópia de documentos com foto. Foi abatido o valor de R\$ 600,00 de aluguel da renda familiar, apesar de não constar no processo recibo de pagamento de aluguel. O estudante recebeu R\$ 200,00, a título de Bolsa Permanência, a partir de setembro/2017.

Apesar de figurar na lista de espera a partir do Edital 02/2017, não consta no processo do aluno [REDACTED] comprovante da situação do IRPF anual de todos os membros da família, mas tão somente do pai e da mãe do estudante. O aluno recebeu bolsa permanência de janeiro a junho/2017, no valor de R\$ 350,00.

Consta no processo do aluno [REDACTED], com relação à documentação exigida do Grupo A, somente o RG, restando pendente a fotografia (há cópia de documentos com foto), CPF e comprovante de residência. Ademais,

verificou-se que nenhuma renda foi considerada para o estudante para fins do estudo socioeconômico, embora o estudante tenha comprovado o recebimento de R\$ 400,00 mensais a título de Bolsa CNPQ, o que representa falhas nos controles internos. O aluno recebeu R\$ 400,00 a título de Bolsa Permanência a partir de julho/2017.

No processo do estudante [REDACTED] consta comprovante da situação do IRPF anual dos membros da família referente ao ano de 2015. Ademais, a renda do benefício bolsa família não foi utilizada na renda familiar. O aluno recebeu de Janeiro a Junho/2017 o valor de R\$ 350,00 (bolsa permanência) e R\$ 200,00 a partir de setembro/2017

Consta no processo declaração de desemprego da estudante [REDACTED]. Entretanto, a declaração de atividade de economia informal do esposo resta sem assinatura. A estudante recebeu R\$ 350,00 de janeiro a junho/2017 e de julho a outubro passou a receber R\$ 200,00.

Não consta no processo do aluno [REDACTED] comprovante de que o aluno possuía bolsa de estudo. Da mesma forma, não consta o comprovante de gastos com transporte. Não consta certidão de casamento ou união estável e o comprovante da situação do IRPF anual da esposa do estudante refere-se ao ano de 2015. O valor da bolsa do CNPQ (R\$ 2.800,00/ano) não constou na composição da renda familiar. O estudante recebeu R\$ 200,00 somente no mês de julho/2017.

No processo da aluna [REDACTED] não consta fotografia. Porém, há cópia de documentos com foto. Também não consta certidão de casamento ou união estável da mãe. Quanto à CTPS da mãe da estudante, constam tão somente as folhas de identificação, faltando às folhas referentes ao registro de trabalho (fls 10 e 11). A aluna recebeu R\$ 350,00 a título de bolsa permanência, de janeiro a junho e R\$ 300,00 a partir de julho.

Não consta no processo do estudante [REDACTED] fotografia. Porém, há cópia de documentos com foto. Também não consta histórico do IFF. O aluno recebeu R\$ 200,00 a título de Bolsa Permanência a partir de setembro/2017.

Não consta no processo da estudante [REDACTED] fotografia. Porém, há cópia de documentos com foto. Também não consta o RG da mãe. Quanto ao comprovante da situação do IRPF anual, só o do pai foi apresentado, restando pendente o comprovante da estudante e de sua mãe. Não apresentou CTPS de nenhum membro familiar e a declaração de atividade informal estava desacompanhada da cópia dos documentos das testemunhas. O valor do benefício bolsa família não foi considerado na composição da renda familiar. A aluna recebeu R\$ 400,00 em julho e agosto/2017 e a partir de setembro, R\$ 200,00, a título de Bolsa Permanência.

No processo do estudante [REDACTED] não consta todos os documentos exigidos para o estudo socioeconômico, tais como, documentos sobre a vida acadêmica (histórico IFF), Imposto de Renda. Consta declaração de ajuda material firmada por única pessoa, sem testemunhas. Há, também, divergência entre o gasto informado na Declaração de Residência, assinada pelo locador (R\$ 500,00) e o gasto informado pelo aluno (locatário) no Estudo Socioeconômico - R\$ 450,00. Ademais, o formulário socioeconômico não foi assinado pelo estudante. Contudo, de acordo com o profissional de Assistência Social, a realização de entrevista complementou as informações, viabilizando o estudo socioeconômico.

No processo do aluno [REDACTED] não consta certidão de casamento dos pais ou comprovante de união estável. E quanto à CTPS, constam as folhas de identificação do estudante e de sua mãe, não constando, porém as folhas relativas a registro de contrato de trabalho (fls. 10 e 11) das duas carteiras profissionais. No entanto, foram apresentadas as fls. 12 e 13, totalmente em branco. O aluno recebeu R\$ 350,00 de janeiro a junho/2017 e a partir de julho, recebeu R\$ 300,00 a título de bolsa permanência.

Não consta no processo da aluna [REDACTED] fotografia. Porém, há cópia de documentos com foto. Também não consta o comprovante da situação do IRPF anual do esposo da estudante. Quanto à CTPS da estudante, constam tão somente as folhas de identificação e fls. 12 e 13, faltando as folhas iniciais dos registros de trabalho (fls. 10 e 11). A aluna recebeu R\$ 350,00 de janeiro a junho/2017, a título de bolsa permanência e a partir de julho passou a receber R\$ 400,00.

No processo da estudante [REDACTED] não consta fotografia. Porém, há cópia de documentos com foto. A aluna recebeu R\$ 350,00 de janeiro a junho/2017, a título de bolsa permanência e a partir de julho de 2017, R\$ 300,00.

Assim, verificaram-se inúmeras violações as normas legais e editalícias, bem como a ausência de critérios objetivos no que tange a concessão dos benefícios assistenciais.

De acordo com o disposto no Edital 02/2017:

"11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 Os candidatos serão classificados conforme o estudo socioeconômico sistematizado pelo profissional de Serviço Social, associado ao perfil do estudante para as modalidades de bolsas/auxílios ofertadas e considerando a previsão de oferta para cada uma delas."

O quadro parcial a seguir demonstra a pontuação atribuída por profissional habilitado após o estudo socioeconômico.

PONTO	ESTUDANTE	CONCESSÃO	JAN-JUNHO	JULHO-OUT
79	[REDACTED]	JULHO		300,00
77	[REDACTED]	JULHO		200,00
76	[REDACTED]	JULHO		300,00
75	[REDACTED]	JULHO		200,00
74	[REDACTED]	JULHO	350,00	200,00
74	[REDACTED]	JULHO	350,00	200,00
70	[REDACTED]	JULHO	350,00	200,00
70	[REDACTED]	JULHO	350,00	200,00
48	[REDACTED]	JULHO		200,00
78	[REDACTED]	SETEMBRO		200,00
74	[REDACTED]	SETEMBRO		200,00

74	████████████████████	SETEMBRO	200,00
72	████████████████████	SETEMBRO	200,00
72	████████████████████	SETEMBRO	200,00

Em que pese todos os estudantes acima citados também fazerem jus ao benefício, em razão de serem atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, verifica-se que estudantes com pontuação menor (exemplo 1: ██████████, ██████████) (exemplo 2: ██████████, ██████████) foram agraciados com o benefício desde o mês de julho/2017, em detrimento de estudantes com pontuação maior (exemplo 1: ██████████) (exemplo 2: ██████████, ██████████), que somente foram agraciados dois meses depois, setembro/2017, o que denota falhas nos controles internos para a concessão dos benefícios assistenciais.

Outrossim, constatou-se a falta de critérios objetivos também no que tange a composição da renda familiar, por vezes sendo considerando a renda do benefício denominado Bolsa Família na renda familiar e por vezes não considerando, o que altera significativamente o resultado final. Com efeito, a Lei 10.836/20014, que cria o referido Programa considera para efeitos desta lei, em seu art. 2º, §1º, III:

“III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento (g.n.).

CONSIDEROU BOLSA FAMÍLIA NA RENDA	SIM	NÃO	VALOR BF	REND FAMILIAR	%
████████████████████		X	342,00	225,00	152%
████████████████████	X		426,00	426,00	100%
████████████████████		X	78,00	937,00	8%
████████████████████	X		342,00	842,00	41%
████████████████████		X	281,00	1.500,00	19%
████████████████████		X	85,00	2.000,00	4%
████████████████████		X	85,00	2.150,00	4%
████████████████████		X	117,00	3.000,00	4%
████████████████████		X	132,00	937,00	14%
████████████████████		x	245,00	1.465,00	17%

Neste mesmo diapasão, verifica-se - mediante análise do quadro abaixo (PT.D Checklist Benefícios) - que houve abatimento do valor do aluguel da renda familiar em alguns casos e outros não, revelando falhas nos controles internos.

ABATEU O VALOR DO ALUGUEL	SIM	NÃO	RENDA
██████████ / 2016		X	745,00
██████████ / 2016		X	625,00
██████████ / 2016		X	601,00
██████████	X		600,00
██████████		X	524,18
██████████	X		430,00
██████████ / 2016		X	318,00
██████████		X	300,00
██████████	X		254,50
██████████		X	233,00
██████████		X	210,50

Houve abatimento do valor do aluguel na renda familiar nos processos dos estudantes ██████████, ██████████ e ██████████ e nos demais estudantes não, revelando ausência de critérios objetivos e, conseqüentemente, falhas nos controles internos.

Ademais, segundo a cláusula 6.4 do Edital 02/2017:

"6.4 O valor da Bolsa Permanência concedida será estabelecido pelo setor responsável pela Assistência Estudantil e estará em conformidade com o estudo socioeconômico e com a dotação orçamentária do campus destinada para esse fim."

Entretanto, constatou-se a ausência de correlação entre a pontuação atribuída pelo profissional habilitado após o estudo socioeconômico e o valor do benefício segregado por faixas, conforme demonstra o quadro parcial a seguir:

PONTO	ESTUDANTE	CONCESSÃO	JULHO-OUT
82	██████████	JULHO	300,00
79	██████████	JULHO	300,00
78	██████████	SETEMBRO	200,00
77	██████████	JULHO	200,00
76	██████████	JULHO	300,00
75	██████████	JULHO	200,00

Verificou-se que a estudante ██████████, com pontuação 76, recebeu a importância de R\$ 300,00, em detrimento de ██████████, com pontuação 77 e de ██████████, com pontuação 78.

Ademais, os alunos ██████████ (PT Checklist Benefícios – 92. ██████████) e ██████████ ██████████ (PT Checklist Benefícios – 86. ██████████) receberam a título de bolsa permanência, a importância de

R\$ 800,00 nos meses de julho e agosto/2017, em flagrante desrespeito as normas editalícias. Nesse sentido dispõe o item 6 do Edital 02/2017:

"6. DA OFERTA DOS BENEFÍCIOS

6.1 A oferta da Bolsa Permanência IFF e do Auxílio Alimentação ocorrerá da seguinte forma:

<i>Modalidade</i>	<i>Oferta</i>	<i>Benefício</i>
<i>Bolsa Permanência IFF</i>	<i>40</i>	<i>Subsídio em dinheiro no valor de R\$:400,00 ou R\$:300,00 ou R\$:200,00 mensais."</i>

Assim, no que tange à seleção de alunos, temos que:

(A) Edital - ausência de critérios objetivos (qualitativo e/ou quantitativo) que estabeleceram as pontuações que formaram a lista de alunos beneficiados, e alunos em espera pelo benefício. No edital consta análise de questionário/documentação, entrevista e visita domiciliar, porém não atribui valor objetivo a cada elemento definido como critério.

(B) Resultado Final do Edital - ausência de informação quanto a real classificação dos candidatos haja vista o resultado ter sido divulgado por ordem alfabética sem qualquer pontuação. Ausência de transparência em relação aos não beneficiados uma vez que não é possível saber em qual colocação está perante os demais participantes.

(C) Descumprimento do disposto no Art. 5 do Decreto 7.234/2010 (apesar de constar no item 2.2 do Edital) haja vista que não há segregação (de qualquer forma) dos estudantes oriundos das escolas públicas no resultado homologado. Podemos inclusive supor (pela ausência de listagem de classificação) que dentre os alunos não beneficiados pela assistência estudantil pode haver aluno oriundo da escola pública (Edital 01/2017 teve 55 contemplados e 134 não contemplados). Por todo o exposto, o processo de seleção realizado se aproxima à nulidade devido aos vícios acima apresentados.

Assim, as irregularidades constatadas serão objeto de recomendações na parte final do relatório.

Achado 07 – Observância do atendimento prioritário aos estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio ou oriundos da rede pública de educação básica (Questão 2 - Teste 2).

Q2 (Teste 2). Os critérios e metodologias utilizados na seleção dos alunos beneficiados com a Bolsa Permanência IFF e o Auxílio-moradia estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, 7.416/2010, normas, programas, editais e legislação correlata? **Verificar se foram atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (art. 5º, caput, do Decreto 7.234/2010).**

Critério: Decreto nº 7.234/2010, art. 5º e Decreto nº 7.416/2010, art. 3º, inciso III.

Situação encontrada:

Auditoria Interna - Pág. 29 / 47

Este Relatório de Auditoria, incluindo seus anexos e complementos, tem caráter confidencial e o seu conteúdo é restrito a Reitoria do Instituto Federal Fluminense. Somente tal destinatário, discricionariamente, poder-se-á remeter a outrem quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos contidos neste informativo. Qualquer uso não autorizado ou disseminação do todo ou de parte deste é expressamente proibido.

De acordo com o **PT.D Checklist Benefícios**, 100% dos alunos selecionados na amostra, beneficiados com a Bolsa Permanência IFF e Auxílio Moradia no campus Cabo Frio, de janeiro a outubro de 2017, possuem renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e 85% são oriundos da rede pública de educação básica, conforme determina o art. 5º, caput, do Decreto 7.234/2010 e o inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.416/2010, motivo pelo qual opinamos pela conformidade dos procedimento.

Entretanto, é importante ressaltar a questão conceitual abordada no item acima haja vista a renda familiar e a origem escolar serem inerentes à fase do Edital/Seleção/Resultado como prioridade e não variável de pontuação.

Achado 08 - Recebimento de Bolsa Permanência por estudantes, sem observância dos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.416/2010 (Questão 2 - Teste 3).

Q2 (Teste 3). Os critérios e metodologias utilizados na seleção dos alunos beneficiados com a Bolsa Permanência IFF e o Auxílio-moradia estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, 7.416/2010, normas, programas, editais e legislação correlata? **3 - Verificar o cumprimento do Art. 3º do Decreto 7.416/2010, quanto às bolsas de permanência, dos seguintes requisitos: I - estar regularmente matriculado em curso de graduação; II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição; III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência; IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.**

Critério: Decreto nº 7.416/2010, art. 3º.

Situação encontrada:

a) **I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;**

Dos beneficiários de bolsa permanência IFF apenas dez estudantes estão regularmente matriculados em curso de graduação, conforme determina o art. 3º do Decreto 7.416/2010.

DISCENTE	CURSO	ENSINO
████████████████████	Licenciatura em Biologia	Superior
████████████████████	Licenciatura em Biologia	Superior
████████████████████	Licenciatura em Biologia	Superior
████████████████████	Licenciatura em Biologia	Superior
████████████████████	Licenciatura em Biologia	Superior
████████████████████	Licenciatura em Física	Superior
████████████████████	Licenciatura em Química	Superior
████████████████████	Licenciatura em Química	Superior
████████████████████	Tecnólogo em Hotelaria	Superior
████████████████████	Tecnólogo em Hotelaria	Superior

Os estudantes abaixo listados, não obstante serem estudantes de curso técnico, também receberam Bolsa Permanência IFF.

DISCENTE	CURSO	ENSINO
[REDACTED]	Téc Integrado em Petróleo e Gás	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Téc Integrado em Petróleo e Gás	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Téc Integrado em Petróleo e Gás	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Téc Integrado em Petróleo e Gás	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Téc Integrado em Petróleo e Gás	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Técnico Integrado em Hospedagem	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Técnico Integrado em Hospedagem	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Técnico Integrado em Hospedagem	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Técnico Integrado em Hospedagem	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Técnico Integrado em Hospedagem	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Técnico Integrado em Hospedagem	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Técnico Integrado em Hospedagem	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Técnico Integrado em Hospedagem	Médio Técnico Integrado
[REDACTED]	Técnico em Eletromecânica	Técnico Concomitante
[REDACTED]	Técnico em Eletromecânica	Técnico Concomitante
[REDACTED]	Técnico em Eletromecânica	Técnico Concomitante
[REDACTED]	Técnico em Química	Técnico Concomitante
[REDACTED]	Técnico em Química	Técnico Concomitante
[REDACTED]	Técnico em Química	Técnico Concomitante
[REDACTED]	Técnico em Química	Técnico Concomitante

De acordo com o **PT.C Amostra** constatou-se que apenas 23,3% do valor pago a título de bolsa de permanência no período de janeiro a outubro de 2017, foram destinadas a alunos regularmente matriculados em curso de graduação, conforme dispõe o art. 3º, I, do Decreto nº 7.416/2010. Ao passo que 76,7% do valor foram destinados a alunos de ensino médio integrado e técnico concomitante.

Contudo, não obstante o Decreto 7.416/2010 consagrar expressamente a concessão de bolsas a estudantes do curso de graduação, a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/1996, em seu artigo 3º, inciso I, repete a previsão constitucional, consagrando como princípio da educação a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

Também a Lei nº 8.069/90 (ECA), em seu art. 53, inciso I, estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Da leitura sistemática da Constituição Federal, do supracitado Decreto e das Leis nº 9.394/1996 (LDB), nº 8.069/90 (ECA) e nº 11.892/2008, reside a ilação de que os IFEs também estão legitimados para a promoção dessas ações afirmativas, mesmo que não apenas voltadas para os jovens na educação superior pública federal, mas também para todos aqueles que, em qualquer nível educacional que seja, careçam de incentivo e suporte para ter por satisfeito o direito à educação que lhe assiste.

b) II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;

No que tange ao **desempenho acadêmico**, o item 2.3 da Resolução nº 39/2016 elenca os requisitos para recebimento e manutenção dos auxílios e bolsas com critérios socioeconômicos, entre eles:

“III - Não possuir retenção por mais de dois semestres do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos de graduação, técnico (concomitante ou subsequente) ou qualquer outro em regime semestral.

V - Não possuir retenção por mais de um ano do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ou qualquer outro em regime anual.

VII - Não ter sido reprovado por falta no último semestre letivo.

VIII - Participar de todas as atividades de acompanhamento (monitorias inclusive) definidas pela Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE) ou setor equivalente, especialmente quando forem identificados problemas de saúde ou reprovações por nota.

IX - Ter, no mínimo, 75% de frequência em todas as atividades referentes ao curso matriculado.”

Contudo, conforme com a amostra selecionada, constatou-se que os diversos alunos foram beneficiários da assistência estudantil apesar de não cumprirem os requisitos supracitados, contrariando o disposto na norma.

De acordo com o **PT Checklist Benefícios – 85.** [REDACTED], o estudante [REDACTED] não apresentou indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, apresentando retenção em 2015/2 - 2016/2 (DA [REDACTED]), contrariando o disposto no Item 2.3, III, IV ou V da Resolução CONSUP nº 39/2016 e também o disposto no Item 2.3, IX, da mesma Resolução, tendo em vista que não apresentou o mínimo de 75% de frequência em todas as atividades do curso matriculado, já que foi reprovado por falta nas disciplinas “Embriologia” e “Trabalho e Formação Docente” (BO 2016.2 [REDACTED]).

Contrariando o disposto no Item 2.3, III, IV ou V da Resolução CONSUP nº 39/2016, o estudante [REDACTED] apresenta várias retenções: 2013.2, 2013.1, 2012.1, 2011.1 e 2010.1 (DA [REDACTED]) e aprovações com dependência em 2011.2, 2014.1, 2015.1 e 2016.1. Também não apresentou o mínimo de 75% de frequência em todas as atividades do curso matriculado, contrariando o disposto no Item 2.3, IX, da Resolução CONSUP nº 39/2016, uma vez que foi reprovado por falta em 2016.1 (BO 2016.1 [REDACTED]), na disciplina “Estados da Matéria”. O mesmo ocorreu em 2017.1 e 2013.1 (PT Checklist Benefícios – 48. [REDACTED]).

A aluna [REDACTED] não apresentou indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico (DA [REDACTED]), possuindo retenção em 2016.2; 2013.2; 2012.1; 2011.2; 2010.2; 2010.1 e 2009.2, contrariando o disposto no Item 2.3, III, IV ou V da Resolução CONSUP nº 39/2016 e aprovação com dependência em 2015.2; 2015.1; 2014.2; 2014.1; 2013.1; 2012.2 e 2011.1. Também apresentou reprovação por falta na disciplina “Química Ambiental” em 2012.2 (BO 2012.2 [REDACTED]), contrariando o disposto no Item 2.3, IX, da Resolução CONSUP nº 39/2016 (PT Checklist Benefícios – 86. [REDACTED]).

O PT Checklist Benefícios – 84. [REDACTED] demonstra que, contrariando o disposto no Item 2.3, III, IV ou V da Resolução CONSUP nº 39/2016, o estudante [REDACTED] também não apresentou indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, possuindo várias retenções: 2009.2; 2010.1 e 2010.2; 2011.2; 2012.1 e 2012.2; 2013.2; 2014.1 e 2014.2; 2016.2; 2017.1 (DA [REDACTED]). E aprovação com dependência em 2016.1; 2015.2; 2015.1; 2013.1 e 2011.1. Também não apresentou o mínimo de 75% de frequência em todas as atividades do curso matriculado, contrariando o disposto no Item 2.3, IX, da Resolução CONSUP nº 39/2016, uma vez que em 2016.2, nas disciplinas “Estrutura da Matéria I” e “Teoria da Relatividade” foi reprovado por falta (BO 2016.2 [REDACTED]).

O PT Checklist Benefícios – 84. [REDACTED] revela que aluno [REDACTED] não apresentou o mínimo de 75% de frequência em todas as atividades do curso matriculado, conforme o disposto no Item 2.3, IX, da Resolução CONSUP nº 39/2016, haja vista que foi reprovado por falta nas disciplinas “Linguagem e Ensino” e “Políticas Públicas e Educação” (BO 2016.2 [REDACTED]).

O PT Checklist Benefícios – 90. [REDACTED] demonstra que, contrariando o disposto no Item 2.3, III, IV ou V da Resolução CONSUP nº 39/2016, a estudante [REDACTED] também não apresentou indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, possuindo retenções em 2014.1 e 2016.1 e aprovação com dependência em 2015.1 e 2017.1. (DA [REDACTED])

A aluna [REDACTED] não apresentou indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico (DA [REDACTED]), possuindo retenção em 2015.1; 2016.1; 2017.1, contrariando o disposto no Item 2.3, III, IV ou V da Resolução CONSUP nº 39/2016 e aprovação com dependência em 2015.2; 2016.2 (PT Checklist Benefícios – 70. [REDACTED]).

Assim, ante a inobservância da determinação legal, opinamos pela não conformidade dos procedimentos adotados para fins de concessão da bolsa permanência.

- c) **III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;**

Todos os estudantes receberam parecer favorável do profissional de assistência social, considerando critérios vulnerabilidade social e econômica, nos termos do disposto no Item 2.3, II da Resolução CONSUP nº 39/2016.

Entretanto, o estudante [REDACTED] não foi aprovado em processo de seleção, contrariando o disposto no inciso III do Art. 3º do Decreto 7.416/2010. Com efeito, o seu nome não constava entre os inscritos no processo seletivo (Comunicado nº 1-2017, de 02-06-2017 Relação de Inscritos) e nem no edital de homologação do resultado final para a bolsa permanência IFF (Edital Homologação nº 1-2017, de 27-06-2017). Sua inscrição fora efetivada no dia anterior à reclassificação, ou seja, 28/09/2017, conforme demonstra o PT Protocolo [REDACTED].

Outrossim, a inscrição do aluno [REDACTED] foi intempestiva, já que protocolou a documentação em 05 de maio de 2017 (PT Protocolo [REDACTED]), quando pelo edital, enquanto ingressante em 2016, deveria ter efetivado a sua inscrição até 13 de abril de 2017.

Ademais, no processo de concessão do benefício do estudante [REDACTED] não consta data de protocolo da entrega da documentação (PT Protocolo [REDACTED]), sendo certo que o recebimento foi feito pela própria Diretoria de Políticas Estudantis (Cabo Frio), contrariando as disposições editalícias.

A aluna [REDACTED] apesar de ser aprovada em processo de seleção, protocolou o questionário socioeconômico e documentos comprobatórios em 05/05/2017, não observando o prazo estabelecido em edital para alunos matriculados até 2016, qual seja 28/03 a 13/04/2017 (PT Protocolo [REDACTED]).

d) IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais;

Consta no processo do aluno [REDACTED] o recebimento de bolsa CNPQ, no valor de R\$ 400,00, conforme informado pelo estudante no questionário socioeconômico (PT Checklist Benefícios – 85. [REDACTED]).

Consta no processo do aluno [REDACTED] o recebimento de bolsa de iniciação científica (CNPQ, no valor anual de R\$ 2.800,00) e, em 17/08/2017 foi incluído na bolsa de desenvolvimento e apoio tecnológico (PT Checklist Benefícios – 48. [REDACTED]).

e) V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.

Dentre os requisitos específicos que os estudantes deverão preencher para o recebimento da Bolsa Permanência IFF está o inciso III do item 2.6.5.2 Dos requisitos específicos da Bolsa Permanência IFF:

“III -Ter ao menos um turno livre para participação nas atividades de acompanhamento social e acadêmico definidas pela equipe da Assistência Estudantil.”

Entretanto, de acordo com as informações da Diretoria de Políticas Estudantis (Cabo Frio), apenas os alunos abaixo relacionados participaram de atividades de acompanhamento definidas pela CAE:

ESTUDANTES
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Assim, não foi possível afirmar se não houve tempo disponível, por parte dos demais alunos, para participação nas atividades de acompanhamento social e acadêmico ou se não houve definição de atividades de acompanhamento social e acadêmico para esses mesmos alunos, por parte da equipe da Assistência Estudantil.

Achado 09 - Suficiência quanto à divulgação do benefício "bolsa permanência IFF" (Questão 3 - Teste 1).

Q3 (Teste 1) - A divulgação do benefício "bolsa permanência" observou os ditames legais? **Verificar as formas utilizadas pela área responsável para divulgar o benefício "bolsa permanência IFF" e os mecanismos de alcançá-los (processo de concessão).**

Critérios: Decreto nº 7.416/2010, art. 3º, § 1º; Lei nº 12.155, art. 10 e 12 e Lei 12.527/2011, art. 3º.

Situação encontrada:

Segundo informações da Diretoria de Políticas Estudantis (**PT Resposta SA 19-2017 - Memo 42-2017.02**), "no início do ano letivo realizamos a divulgação da bolsa permanência durante a recepção dos alunos ingressantes. No ano letivo de 2017, foi realizada a entrega de material de divulgação no momento da matrícula dos alunos ingressantes no 1º semestre. O edital que estabelece as normas e procedimentos de inscrição foi divulgado no portal do IFF, na *fanpage* do *campus* Cabo Frio no *Facebook*, nos murais eletrônicos e convencionais do campus e nos locais de grande circulação de alunos, como cantina, banheiros corredores e na recepção do campus. Realizamos também 8 (oito) reuniões com alunos candidatos aos benefícios para expor as normas e cronograma do edital, os procedimentos de inscrição, esclarecer sobre o preenchimento do material de inscrição e sobre a documentação necessária, tirando as dúvidas em grupo e individualmente, quando necessário".

Mediante consulta ao Portal do IFF, consulta nas redes sociais, verificou-se a suficiência quanto à divulgação do benefício "bolsa permanência IFF". Entretanto, como forma de ampliar a divulgação dos benefícios assistenciais, sugerimos também o envio de email aos estudantes.

Achado 10 - Falhas na publicidade dos processos seletivos (Questão 3 - Teste 2).

Q3 (Teste 2) - A divulgação do benefício "bolsa permanência" observou os ditames legais? **Verificar se os editais dos processos de seleção foram divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados, nos termos do art. 3º, § 1º, Decreto nº 7.416/2010.**

Critérios: Decreto nº 7.416/2010, art. 3º, § 1º, Lei nº 12.155, art. 10 e 12; Edital nº 02/2017 Cabo Frio, Resolução 39/2016, Lei 12.527/2011, art. 3º.

Situação encontrada:

De acordo com o art. 3º, § 1º do Decreto nº 7.416/2010, "os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados".

Em consulta ao site do IFF, constatou-se que no ano de 2017, foi publicado o edital nº 02/2017 em 20/03/2017, às 19:11 hs, para inscrições no processo de seleção para a Bolsa Permanência IFF e Auxílio Alimentação (**PT Publicação Edital Site**).

O item 9 do referido edital (**Edital Bolsas nº 002-17**) contempla os procedimentos para inscrição nos benefícios assistenciais.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

9.1 Para se inscrever e concorrer aos benefícios supracitados, o estudante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Estudantes matriculados e frequentando (matriculados até 2016):

- 1) Acessar o link: <http://migre.me/whldL> realizar a sua **pré-inscrição entre os dias 20/03/2017 e 02/04/2017**. O estudante deverá preencher completamente o formulário disponível no link e agendar a sua participação na reunião de distribuição do material de inscrição, escolhendo um dos dias e horários disponíveis;
- 2) Comparecer à reunião no dia escolhido na pré-inscrição e retirar o material de inscrição autenticado. **As reuniões para alunos antigos ocorrerão nos dias 27 e 28/03/2017 e 03/04/2017.**

..

II – Estudantes Ingressantes em 2017:

- 1) Comparecer à reunião em uma das datas divulgadas no ato da matrícula. **As reuniões para alunos ingressantes em 2017 ocorrerão nos dias 17 e 18/04/2017.** Nessa reunião os estudantes e seus familiares serão orientados sobre o Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense e receberão esclarecimentos sobre o processo de concessão dos benefícios;

Constatou-se, no entanto, que o período de pré-inscrição do candidato iniciou-se no mesmo dia da publicação do edital (20/03/2017), sem a antecedência mínima necessária, contrariando a legislação em vigor. Assim, ante a inobservância da determinação legal, opinamos pela não conformidade dos procedimentos adotados.

No que tange às informações obrigatórias, o edital nº 02/2017, deixou de estabelecer o horário (limite) para o discente solicitar sua pré-inscrição, no caso dos alunos matriculados até 2016, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º do Decreto nº 7.416/2010.

Da mesma forma, o edital deixa de mencionar o horário das reuniões previstas para os dias 27 e 28/03/2017 e 03/04/2017, no caso dos alunos matriculados até 2016 e para os dias 17 e 18/04/2017, para os estudantes ingressantes em 2017, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º do Decreto nº 7.416/2010, motivo pelo qual opinamos pela não conformidade dos procedimentos adotados.

Em que pese os procedimentos estarem estabelecidos no item 9 do edital e os critérios nos itens subsequentes, foram verificadas falhas na divulgação/publicidade de resultados, conforme relatado a seguir.

No que se refere às publicações relativas ao processo de seleção para Bolsa Permanência IFF (Edital nº 02/2017), temos que:

Norma	Objetivo	Publicação
Edital nº 02/2017	Divulgação Processo de seleção - Bolsa Permanência IFF e Auxílio-Alimentação	20/03/2017
Comunicado nº 01/2017	Divulgação da lista de inscritos no processo	02/06/2017
Edital de Homologação nº 01/2017	Divulgação do resultado final do processo	26/06/2017
Comunicado nº 01/2017	Divulgação da Primeira Chamada de Reclassificação	29/08/2017

De acordo com o edital de homologação nº 01/2017, de divulgação do resultado final do processo, verificamos que dos 204 discentes inscritos para o benefício Bolsa Permanência:

- 55 – contemplados
- 136 – aguardando reclassificação

- 13 – indeferidos

E de acordo com a publicação do Comunicado nº 01/2017, em que foi divulgada a primeira chamada de reclassificação referente ao processo:

- 4 contemplados
- 136 – aguardando reclassificação

Ocorre que um dos quatro contemplados, o discente [REDACTED] não constava entre os inscritos no processo seletivo e nem no edital de homologação do resultado final para a bolsa permanência IFF, sendo certo que os documentos foram entregues no dia anterior (28/09/2017) à reclassificação, conforme comprova PT Protocolo [REDACTED]. E três novos alunos passaram a figurar entre os discentes aguardando classificação, a saber: [REDACTED]

[REDACTED], sem que estivesse na lista de inscritos no processo de concessão de Bolsa Permanência e tampouco no edital de homologação do resultado final do processo de concessão de bolsa permanência (Vide Comunicado nº 1-2017, de 02-06-2017 Relação de Inscritos; Edital Homologação nº 1-2017, de 27-06-2017; Comunicado nº 1-2017, de 29-08-2017 Reclassificação), razão pela qual opinamos pela não conformidade dos procedimentos.

Com efeito, o denominado “fluxo contínuo”, previsto no item 13 do Edital nº 02/2017 está condicionado a ocorrência de alguma alteração na situação familiar do aluno após o período estipulado no edital que justifique o pedido fora do prazo, cabendo ao estudante comprovar essa alteração, o que não ocorreu.

Ademais, visando dar cumprimento às disposições do art. 3º da Lei 12.527/2011, necessário se faz aprimorar o processo de divulgação de informações de interesse público. Assim, é fundamental tornar pública a ordem de classificação dos candidatos, viabilizando aos estudantes a oportunidade de exercer o respectivo controle sobre o processo.

Achado 11 – Existência de critérios de contrapartida, estabelecidos pelo IFFluminense, para a manutenção dos benefícios pelos estudantes (Questão 4 - Teste 1).

Q4 (Teste 1). O IFFluminense realiza o acompanhamento e avaliação periódica da concessão das bolsas assistenciais, nos termos da legislação em vigor? **Verificar se há critérios de contrapartida, estabelecidos pelo IFFluminense, para a manutenção do auxílio-moradia e Bolsa Permanência IFF (exemplo: desempenho acadêmico mínimo, frequência mínima)?**

Critério: Decreto nº 7.234/2010, art. 2º e art. 5º, parágrafo único, II; Decreto nº 7.416/2010, art. 2º, parágrafo único e 4º; Lei nº 12.155/2009, art. 12; Resolução 39/2016 e IN CGU nº 24 de 17 de novembro de 2015, art. 10.

Situação encontrada:

A Resolução nº 39/2016, fixou no item 2.3, requisitos para recebimento e **manutenção** dos auxílios e bolsas com critérios socioeconômicos, entre eles:

...

“III - Não possuir retenção por mais de dois semestres do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos de graduação, técnico (concomitante ou subsequente) ou qualquer outro em regime semestral.

IV -Não possuir retenção por mais de três trimestres do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos de graduação, técnico (concomitante ou subsequente) ou qualquer outro em regime trimestral.

V -Não possuir retenção por mais de um ano do tempo regulamentar de curso, no caso de discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ou qualquer outro em regime anual.”

...

“VII -Não ter sido reprovado por falta no último semestre letivo.

VIII -Participar de todas as atividades de acompanhamento (monitorias inclusive) definidas pela Coordenação de Apoio ao Estudante(CAE) ou setor equivalente, especialmente quando forem identificados problemas de saúde ou reprovações por nota.

IX -Ter, no mínimo, 75% de frequência em todas as atividades referentes ao curso matriculado.”

Ademais, os estudantes deverão preencher os seguintes requisitos específicos do auxílio-moradia, sem prejuízo dos requisitos gerais já descritos neste documento:

“I -Residir em moradia com caráter temporário para fins de estudo.

II -Comprovar a temporalidade da residência com a apresentação de contrato de locação, recibo de sua moradia provisória e/ou comprovante de república/pensão.

III -Ter residência inicial e definitiva em município distinto daquele em que o campus do IFFluminense está localizado.

Poderão ser desligados do auxílio-moradia, além das causas gerais de desligamento por não cumprimento dos critérios estabelecidos no item 2.3 deste capítulo, os estudantes que não atenderem aos seguintes requisitos específicos (Pg. 20):

I -Não cumprimento das condições e exigências constantes neste serviço e/ou do Regulamento da Moradia Estudantil, quando for o caso.

II -Deixar de residir em município distinto ou localidade distante do campus do IFFluminense.

III -Deixar de ter gasto mensal com moradia provisória para fins de estudo.”

Os requisitos específicos da Bolsa Permanência são:

2.6.5.3 Desligamento da Bolsa Permanência IFF: (Pg. 23)

I -Não cumprir com as atividades acadêmicas ou de acompanhamento definidas pela equipe técnica da CAE no turno livre acordado ao ingressar na bolsa.

II -Optar pelo recebimento de modalidades de bolsas não acumuláveis com a Permanência IFF como Permanência MEC e Desenvolvimento Acadêmico e Apoio Tecnológico.

Assim, opinamos pela regularidade dos procedimentos.

Achado 12. Falhas nos mecanismos de acompanhamento da concessão do auxílio-moradia e bolsa permanência IFF (Questão 4 - Teste 2).

Q4 (Teste 2). O IFFluminense realiza o acompanhamento e avaliação periódica da concessão das bolsas assistenciais, nos termos da legislação em vigor? **Verificar como foi realizado o acompanhamento, no núcleo IV (Cabo Frio), dos alunos**

Auditoria Interna - Pág. 38 / 47

selecionados para o benefício de auxílio-moradia e bolsa permanência IFF no exercício de 2017, principalmente em relação ao atendimento dos critérios necessários a permanência dos mesmos no Programa.

Critério: Decreto nº 7.234/2010, art. 2º e art. 5º, parágrafo único, II; Decreto nº 7.416/2010, art. 2º, parágrafo único e art. 4º, inciso II, art. 5º; Lei nº 12.155, art. 12; Resolução 39/2016 e IN CGU nº 24 de 17 de novembro de 2015, art. 10.

Situação encontrada:

Segundo informações da Diretoria de Políticas Estudantis do *campus* Cabo Frio (**Resposta SA 19-2017 - Memo 42-2017.02 – Quesito 9**), o acompanhamento dos alunos selecionados para o benefício de auxílio-moradia e bolsa permanência IFF no exercício de 2017, tem ocorrido por meio da participação da pedagoga e/ou assistente social da Coordenação Multidisciplinar nos conselhos de classe, que ocorrem bimestralmente (Calendário), por meio de atendimentos individuais e estudos de caso realizados pela equipe multidisciplinar.

Entretanto, verificam-se falhas no acompanhamento dos alunos quanto ao atendimento dos critérios necessários à permanência no Programa. Dentre os requisitos para recebimento e manutenção dos auxílios e bolsas com critérios socioeconômicos está, entre outros, não possuir retenção por mais de dois semestres, três trimestres ou mais de um ano do tempo regulamentar de curso, (Item 2.3, III, IV ou V, Res. 39/2016); não ter sido reprovado por falta no último semestre letivo (Item 2.3, VII, Res. 39/2016); participar de todas as atividades de acompanhamento (monitorias inclusive) definidas pela Coordenação de Apoio ao Estudante(CAE) ou setor equivalente, especialmente quando forem identificados problemas de saúde ou reprovações por nota (Item 2.3, VIII, Res. 39/2016), bem como ter, no mínimo, 75% de frequência em todas as atividades referentes ao curso matriculado (Item 2.3, IX, Res. 39/2016).

a) Auxílio-moradia

O processo da aluna [REDACTED] entregue à auditoria foi apenas o referente ao Edital 2/2017, de Bolsa Permanência, muito embora a aluno tenha sido beneficiária do auxílio-moradia, no período de janeiro a junho/2017, com o valor de R\$ 225,00, havendo limitação de escopo nesse aspecto. A aluna [REDACTED] apresentou reprovação em 2015.1; 2016.1 e 2017.1, o que contraria o disposto no Item 2.3, III, IV ou V, da Resolução CONSUP nº 39/2016 e não consta entre os alunos acompanhados pela CAE apesar da reprovação por nota, contrariando o Item 2.3, VIII, da mesma Resolução. (PT.D Checklist Benefícios – 70. [REDACTED]).

O processo do aluno [REDACTED] entregue à auditoria foi apenas o referente ao Edital 2/2017, de Bolsa Permanência, muito embora o aluno tenha sido beneficiário do auxílio-moradia, no período de janeiro a junho/2017, com o valor de R\$ 225,00, havendo limitação de escopo nesse aspecto. Contudo, o aluno [REDACTED] não consta entre os alunos assistidos pela CAE, apesar da reprovação por nota em 2016.2 (PT.D Checklist Benefícios – 90. [REDACTED]), contrariando o Item 2.3, VIII, da Resolução CONSUP nº 39/2016 e o inciso II do art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

A aluna [REDACTED] possui reprovação em 2017.2; 2017.1; 2016.2 e 2016.1; 2015.1; 2014.2, mas não consta entre os alunos assistidos pela CAE. Consta comprovação de gasto com moradia provisória, consistente em recibo de aluguel de Fev/2016, no valor de R\$ 530,00 e dos meses de Março e Abril/2017, no valor de R\$ 600,00 (para fins de atendimento ao Edital 02/2017 – Bolsa Permanência, a qual figurou na lista de espera), o que contraria o inciso III do item 2.6.2.3 Desligamento do Auxílio-moradia da Resolução CONSUP nº 39/2016 e o inciso II do art. 5º do Decreto nº 7.234/2010. Não obstante, recebeu de janeiro a junho/2017 o valor de R\$ 225,00, a título de Auxílio-moradia (PT.D Checklist Benefícios - 55. [REDACTED]).

O aluno [REDACTED] foi reprovado em 2011.2; 2012.2.; 2013.1 e .2; 2015.1 e aprovado com dependência em 2011.1; 2012.1; 2015.2; 2016.2; 2017.1. Contudo, apesar de várias reprovações, o estudante não consta na relação de alunos assistidos pela CAE.

Da mesma forma, não comprovou mensalmente o gasto com aluguel, sendo certo que consta no processo apenas o contrato de aluguel, com vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016 e único recibo datado de 10/01/2016, muito embora o estudante tenha recebido auxílio-moradia, no valor de R\$ 225,00, nos meses de janeiro a junho/2017, contrariando o disposto no inciso III do item 2.6.2.3 Desligamento do Auxílio-moradia da Resolução CONSUP nº 39/2016 e o inciso II do art. 5º do Decreto nº 7.234/2010 (PT.D Checklist Benefícios - 66. [REDACTED]).

O processo do aluno [REDACTED] entregue à auditoria foi apenas o referente ao Edital 2/2017, de Bolsa Permanência, muito embora o aluno tenha sido beneficiário do auxílio-moradia, no período de janeiro a junho/2017, com o valor de R\$ 225,00, havendo limitação de escopo nesse aspecto. O estudante [REDACTED] apresentou comprovante de depósito de aluguel de R\$ 470,00, ref. meses de Fev e Mar/2017, para fins de atendimento ao Edital 2/2017, contrariando o disposto no inciso III do item 2.6.2.3 Desligamento do Auxílio-moradia da Resolução CONSUP nº 39/2016 e o inciso II do art. 5º do Decreto nº 7.234/2010 (PT.D Checklist Benefícios - 86. [REDACTED]).

A aluna [REDACTED], apesar de ter sido beneficiária do auxílio-moradia no período de janeiro a junho/2017, com o valor mensal de R\$ 225,00, não apresentou gasto mensal com aluguel - contrato ou recibo, mas tão somente informou no questionário socioeconômico que a casa é alugada por R\$ 500,00, sem apresentar qualquer comprovação, contrariando o disposto no III do item 2.6.2.3 Desligamento do Auxílio-moradia da Resolução CONSUP nº 39/2016 e o inciso II do art. 5º do Decreto nº 7.234/2010 (PT.D Checklist Benefícios – 68. [REDACTED]).

O estudante [REDACTED], beneficiário do auxílio-moradia R\$ 225,00 nos meses de janeiro e fevereiro/2017, possui reprovação em 2015.1, 2016.1, 2017.1. Entretanto consta entre os alunos assistidos pela CAE. Foi reprovado por falta em 2016.1 e 2017.1, o que contraria o disposto no inciso VII do Item 2.3 da Resolução CONSUP nº 39/2016. A documentação referente à moradia refere-se a um recibo de pagamento de aluguel, datado de 05/06/2016, no valor de R\$ 350,00, contrariando o disposto no III do item 2.6.2.3 Desligamento do Auxílio-moradia da Resolução CONSUP nº 39/2016 e o inciso II do art. 5º do Decreto nº 7.234/2010 (PT.D Checklist Benefícios – 71. [REDACTED]).

b) Bolsa Permanência

A estudante [REDACTED] foi reprovada em 2014.1 e 2016.1, o que contraria o disposto no Item 2.3, III, IV ou V, da Resolução CONSUP nº 39/2016 e o art. 4º, II, do Decreto nº 7.416/2010 (PT.D Checklist Benefícios – 90. [REDACTED]).

O aluno [REDACTED] foi reprovado em 2016.2 e 2017.2. Apesar de várias reprovações, o estudante não consta na relação de alunos assistidos pela CAE, contrariando o disposto no Item 2.3, VIII, da Resolução, o art. 4º, II e art. 5º, do Decreto nº 7.416/2010. Também não apresentou, no mínimo de 75% de frequência em todas as atividades do curso matriculado, contrariando o Item 2.3, IX da mesma resolução (PT.D Checklist Benefícios - 84. [REDACTED]).

A aluna [REDACTED] apresentou reprovação em 2016.1, contudo, não consta na relação de alunos acompanhados pela CAE, contrariando o disposto no Item 2.3, VIII, da Resolução, o art. 4º, II e art. 5º, do Decreto nº 7.416/2010 (PT.D Checklist Benefícios – 76. [REDACTED]).

O aluno [REDACTED] foi contemplado nos meses de setembro e outubro/2017, com Bolsa Permanência, no valor de R\$ 200,00, apesar de iniciar bolsa de monitoria em 04/10/2017, o que contraria o disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.416/2010 (PT.D Checklist Benefícios – 72. [REDACTED]).

O estudante [REDACTED] apresentou reprovação em 2016.1, contudo, não consta na relação de alunos acompanhados pela CAE, contrariando o disposto no Item 2.3, VIII, da Resolução, o art. 4º, II e art. 5º, do Decreto nº 7.416/2010 (PT.D Checklist Benefícios – 74. [REDACTED]).

O aluno [REDACTED] apresentou reprovação em 2015.2 e 2016.2, o que contraria o disposto no Item 2.3, III, IV ou V, da Resolução CONSUP nº 39/2016 e o art. 4º, II, do Decreto nº 7.416/2010. Também não apresentou o mínimo de 75% de frequência em todas as atividades do curso matriculado, contrariando o disposto no item 2.3, IX, da Resolução nº 39/2016. Outrossim, apesar das reprovações não consta entre os assistidos pela CAE, contrariando o disposto no Item 2.3, VIII, da Resolução, o art. 4º, II e art. 5º, do Decreto nº 7.416/2010. Ademais, o estudante é bolsista do CNPQ, percebendo a quantia de R\$ 400,00, o que contraria o disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.416/2010 (PT.D Checklist Benefícios – 85. [REDACTED]).

O aluno [REDACTED] possui reprovação 2013;2; 2013.1; 2012.1; 2011.1; 2010.1, o que contraria o disposto no Item 2.3, III, IV ou V, da Resolução CONSUP nº 39/2016 e o art. 4º, II, do Decreto nº 7.416/2010. Também informou o recebimento de bolsa de iniciação científica, e mesmo assim, foi contemplado com a bolsa permanência no mês de julho/2017, no valor de R\$ 200,00, o que contraria o disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.416/2010. Também foi incluído na Bolsa de Desenvolvimento e Apoio Tecnológico em 17/08/2017, razão pela qual houve o desligamento da bolsa. Apesar de várias reprovações, não consta entre os alunos assistidos pela CAE, contrariando o disposto no Item 2.3, VIII, da Resolução, o art. 4º, II e art. 5º, do Decreto nº 7.416/2010. Também não apresentou o mínimo de 75% de frequência em todas as atividades do curso matriculado, contrariando o disposto no Item 2.3, IX, da Resolução nº 39/2016 (PT.D Checklist Benefícios – 48. [REDACTED]).

O aluno [REDACTED] possui reprovação em 2009.2; 2010.1 e .2; 2011.2; 2012.1 e .2; 2013.2; 2014.1 e .2; 2016.2; 2017.1, o que contraria o disposto no Item 2.3, III, IV ou V, da Resolução CONSUP nº 39/2016 e o art. 4º, II, do Decreto nº 7.416/2010. Também não apresentou o mínimo de 75% de frequência em todas as atividades do curso matriculado, constando reprovação por falta em 2017.1 e 2016.2, contrariando o disposto no Item 2.3, IX, da Resolução nº 39/2016 (PT.D Checklist Benefícios – 84. [REDACTED]).

A aluna [REDACTED] possui reprovação em 2016.2; 2013.2; 2012.1; 2011.2; 2010.2; 2010.1; 2009.2, o que contraria o disposto no Item 2.3, III, IV ou V, da Resolução CONSUP nº 39/2016 e o art. 4º, II, do Decreto nº 7.416/2010. Também não apresentou o mínimo de 75% de frequência em todas as atividades do curso matriculado, constando reprovação por falta em 2012.2, contrariando o disposto no Item 2.3, IX, da Resolução nº 39/2016 (PT.D Checklist Benefícios – 86. [REDACTED]).

Dessa forma, opinamos pela não conformidade dos procedimentos.

Achado 13 - Ausência de mecanismos de avaliação do Programa, quanto ao auxílio-moradia e "bolsa permanência IFF" (Questão 4 - Teste 3).

Q4 (Teste 3). O IFFluminense realiza o acompanhamento e avaliação periódica da concessão das bolsas assistenciais, nos termos da legislação em vigor? **Verificar a existência de metas e indicadores que possibilitem o monitoramento e o acompanhamento do Programa, no que tange ao auxílio-moradia e bolsa permanência IFF, mediante rotinas, relatórios gerenciais, taxas de evasão, taxas de retenção e/ou sistemática científica para avaliação dos resultados do Programa no âmbito do Instituto.**

Critério: Decreto nº 7.234/2010, art. 2º e art. 5º, parágrafo único, II; Decreto nº 7.416/2010, art. 2º, parágrafo único e art. 4º, inciso II, art. 5º; Lei nº 12.155, art. 12; Resolução 39/2016 e IN CGU nº 24 de 17 de novembro de 2015, art. 10.

O Decreto nº 7.234/2010, assim dispõe em seu art. 2º e art. 5º, parágrafo único, inciso II:

*"Art. 2º São **objetivos** do PNAES:*

I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação."

...

"Art. 5º, Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:

*I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, **observado o disposto no caput do art. 2º;** e*

Auditoria Interna - Pág. 42 / 47

Este Relatório de Auditoria, incluindo seus anexos e complementos, tem caráter confidencial e o seu conteúdo é restrito a Reitoria do Instituto Federal Fluminense. Somente tal destinatário, discricionariamente, poder-se-á remeter a outrem quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos contidos neste informativo. Qualquer uso não autorizado ou disseminação do todo ou de parte deste é expressamente proibido.

O Decreto nº 7.416/2010, assim dispõe em seu art. 5º, parágrafo único:

Art. 5º A concessão das bolsas de permanência de que trata art. 1º, inciso I, será disciplinada pelo órgão colegiado competente da instituição, em harmonia com a política de assistência estudantil, considerada a especificidade das demandas acadêmicas geradas pela vulnerabilidade social e econômica dos estudantes.

Parágrafo único. A concessão das bolsas de permanência deverá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição.

Com efeito, não foram identificados na Resolução CONSUP nº 39/2016 mecanismos de avaliação do Programa, nos termos do Art. 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº 7.234/2010, tampouco a avaliação periódica da concessão da bolsa permanência quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição, nos termos do Art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.416/2010.

De acordo com a Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Estudantis, Culturais e Desportivas, os estudantes que recebem bolsas e auxílios são constantemente acompanhados pelos profissionais da CAE no que se refere à frequência, ao desempenho acadêmico, através de consulta ao Q. Acadêmico e participação nos Conselhos de Classe.

Já a Diretoria de Políticas Estudantis do *campus* Cabo Frio (**Resposta SA 19-2017 - Memo 42-2017.03 – Quesito 11**) informou que “os alunos beneficiados com a Bolsa Permanência IFF são acompanhados por meio do conselho de classe, atendimentos individuais e estudos de caso realizados pela Equipe Multidisciplinar. Realizamos levantamento semestral do rendimento acadêmico dos alunos e reuniões possível e necessário”.

Contudo, constatamos a inexistência de metas e indicadores que possibilitem o monitoramento e o acompanhamento do Programa/PNAES, no que tange ao auxílio-moradia e bolsa permanência IFF, mediante rotinas, relatórios gerenciais, taxas de evasão, taxas de retenção e/ou sistemática científica para avaliação dos resultados do Programa/PNAES no âmbito do Instituto, não sendo possível mensurar o atingimento dos objetivos do programa, contrariando o disposto no art. 2º e art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.234/2010 e o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.416/2010.

DAS CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

Com base em todo o exposto acima, identificamos pontos de melhorias que devem ser adotados, para fins de aprimoramento nos controles internos e o melhor aproveitamento dos recursos envolvidos:

1. Que a normativa interna no âmbito da Assistência Estudantil, adote um único padrão no que tange a exigência de habilitação dos profissionais integrantes da equipe mínima, visando conferir uniformidade aos procedimentos, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 01 (Questão 1. Teste 1)**.

2. Que a normativa interna no âmbito da Assistência Estudantil, observe integralmente as disposições contidas no Decreto nº 7.234/2010, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 04 (Questão 1. Teste 4)**, especialmente:
 - a) priorize estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior, nos termos do art. 5º, caput do Decreto nº 7.234/2010.
 - b) fixe mecanismos de avaliação do Programa, nos termos do Art. 5º, parágrafo único, II, do Decreto nº 7.234/2010.
 - c) que as ações assistenciais regulamentadas internamente que estejam expressamente consagradas no Decreto nº 7.234/2010, observem integralmente as disposições nele contidas, especialmente a aplicação dos requisitos socioeconômicos nas ações desenvolvidas no âmbito do esporte e da cultura.

3. Que os recursos para o PNAES repassados às instituições federais de ensino superior sejam aplicados às ações de assistência estudantil implementadas no âmbito do IFF, na forma dos arts. 3º e 4º, se abstendo de aplicar em ações no âmbito do esporte e da cultura até que a normativa interna esteja de acordo com a legislação em vigor, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 04 (Questão 1. Teste 4)**.

4. Que a normativa interna que regulamenta a Bolsa Permanência IFF, observe integralmente as disposições contidas na Lei 12.155/2009 e no Decreto nº 7.416/2010, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 05 (Questão 1. Teste 5)** especialmente:
 - a) adote como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, nos termos do art. 2º, caput do Decreto nº 7.416/2010;
 - b) que seja vedada a percepção de qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.416/2010;
 - c) contemple integralmente os requisitos legalmente estabelecidos para percepção dos benefícios assistenciais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.416/2010;
 - d) que sejam fixados mecanismos de avaliação periódica quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição, nos termos do Art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.416/2010.
 - e) adote como critérios para renovação, no mínimo, os dispostos no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.416/2010.
 - f) Promova aprimoramento quanto às hipóteses de cancelamento dos benefícios, nos termos do disposto no art.4º do Decreto nº 7.416/2010.

5. Observar integralmente as normas legais e editalícias para concessão dos benefícios assistenciais no âmbito do IFFluminense, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 06 (Questão 2. Teste 1)** especialmente:
 - a) Verificar criteriosamente a apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos no edital, conforme a situação familiar, observando inclusive a vigência dos mesmos, exigindo documentos complementares, se for o caso.
 - b) Abster-se de receber documentação referente à inscrição em processo seletivo de bolsas assistenciais no setor responsável pela concessão do benefício, em flagrante desrespeito às normas editalícias, inclusive fora do prazo, após a divulgação do resultado.

- c) Observar fielmente a classificação dos estudantes conforme o estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social, conforme previsão em edital, abstendo-se de conceder bolsas assistenciais com preterição de candidatos.
 - d) Estabelecer procedimento unificado para a composição da renda familiar, especialmente no que tange a considerar ou não benefícios assistenciais na renda familiar, bem como, abater ou não da renda familiar o valor gasto com aluguel, se abstendo de adotar procedimento distinto do estabelecido.
 - e) Abster-se de atribuir valores de bolsas assistenciais com preterição da ordem de classificação dos estudantes, de acordo com o estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social.
 - f) Abster-se de efetuar pagamento em valores superiores ao estabelecido em edital.
6. Observar o cumprimento do Art. 3º do Decreto 7.416/2010, quanto à concessão das bolsas de permanência no âmbito do IFFluminense, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 07 (Questão 2. Teste 2)** especialmente:
- a) Verificar criteriosamente o cumprimento dos requisitos por parte dos estudantes, principalmente os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição, conforme determinado pelo Art. 3º, II do Decreto 7.416/2010 abstendo-se de fazer concessões de benefícios sem que tais requisitos estejam plenamente atendidos;
 - b) Assegurar que todos os beneficiários de bolsa permanência tenham sido aprovados em processo de seleção, considerando critérios de vulnerabilidade social e econômica, conforme determinado pelo Art. 3º, III do Decreto 7.416/2010, em observância ao princípio da isonomia, abstendo-se de fazer concessões diante de apresentação intempestiva de documentos;
 - c) Abster-se de conceder Bolsa Permanência, quando houver o recebimento de qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, conforme vedação estabelecida pelo Art. 3º, IV do Decreto 7.416/2010;
7. Divulgar os próximos editais para concessão de Bolsa Permanência, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados, em cumprimento ao art. 3º, § 1º, Decreto nº 7.416/2010, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 10 (Questão 3. Teste 2)**.
8. Abster-se de inserir estudantes em outras fases da seleção, que não tenham participado regularmente do processo seletivo para concessão de bolsa, nos termos estabelecidos em edital, em observância ao princípio da isonomia, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 10 (Questão 3. Teste 2)**.
9. Observar as disposições do art. 3º da Lei 12.527/2011, tornando pública a ordem de classificação dos candidatos, viabilizando aos estudantes a oportunidade de exercer o respectivo controle sobre o processo, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 10 (Questão 3. Teste 2)**.
10. Realizar o acompanhamento mensal dos estudantes beneficiários das ações assistenciais, principalmente o auxílio-moradia e a bolsa permanência, no que tange o atendimento dos critérios necessários a **permanência** dos mesmos no Programa, tanto no que se refere à comprovação mensal dos gastos com moradia, no primeiro caso, como no

atendimento dos critérios de desempenho e frequência dos estudantes em ambos os casos, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 12 (Questão 4. Teste 2).**

11. Definir atividades de acompanhamento (monitorias inclusive) para os estudantes beneficiários de ações assistenciais, especialmente auxílio-moradia e bolsa permanência, mediante reprovação por nota, mesmo que o estudante seja aprovado com dependência, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 12 (Questão 4. Teste 2).**
12. Estabelecer metas e indicadores que possibilitem o monitoramento e o acompanhamento do Programa, no que tange ao auxílio-moradia e bolsa permanência IFF, mediante rotinas, relatórios gerenciais, taxas de evasão, taxas de retenção e/ou sistemática científica para avaliação dos resultados do Programa no âmbito do Instituto, conforme relatado nos **Fatos Constatados. Achado 13 (Questão 4. Teste 3).**
13. Encaminhamento ao Representante da Procuradoria Federal neste Instituto para que tome ciência desta auditoria, especialmente, no que se refere ao processo de seleção de bolsistas da assistência estudantil.

DAS SUGESTÕES

1. Inserir no processo de concessão, o termo de compromisso dos estudantes beneficiários;
2. Inserir no termo de compromisso dos estudantes beneficiários, os direitos e os deveres dos bolsistas, como forma de reforçar junto aos alunos, a necessidade de cumprir os requisitos legalmente estabelecidos;
3. Incluir, dentre os documentos a serem apresentados para inscrição no processo seletivo, número do Programa de Integração Social (PIS) para todos os membros do grupo familiar que possuam Carteira de Trabalho ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP) para servidores públicos.
4. Inserir na capa do processo de concessão, o número do edital a que se refere;
5. Incluir nos próximos editais, critérios objetivos de desempate detalhados e a possibilidade de interposição de recurso.
6. Visando ampliar a divulgação dos benefícios assistenciais, sugerimos o envio de email aos estudantes.
7. Proceder a estudos visando simplificar os procedimentos, considerando a dupla regulamentação para casos de impossibilidade de atendimento nos prazos de Editais regulares de Assistência Estudantil: Portaria n.º 716, de 31 de maio de 2017 e a previsão de fluxo contínuo na Resolução 39/2016.

DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

<u>Nome (Servidor):</u>	<u>Nº de Horas Consumidas</u>
Vaneska Tavares Rangel Prestes	360:00 horas

Auditoria Interna - Pág. 46 / 47

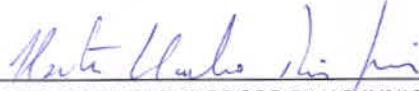
Campos dos Goytacazes, 23/08/2018.



VANESKA TAVARES RANGEL PRESTES

Auditor Interno

Mat. 2162950 SIAPE



HECTOR LUCAS CARDOSO RIVAS JUNIOR

Auditor Interno

Mat. 1812530 SIAPE

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Reitor

Ciente em: ____/____/____

